



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 118

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 27 DE MAIO DE 1961

DECRETO N.º 49.806 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede à sociedade "Petrosul" — Frota de Petroleiros do Sul Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Petrosul" — Frota de Petroleiros do Sul Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, com o capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 10

(dez) cotas iguais, de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pertencente a 10 (dez) cotistas, cidadãos brasileiros natos, consoante contrato de sua constituição e subsequente alteração, firmados a 17 de fevereiro e 18 de maio de 1960, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 139.ª da Independência e 72.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Allyrio de Salles Coelho.

(N.º 10.108 — 25-5-61 — Cr\$ 102,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 50.657 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Dá nova redação à letra d) do art. 71 e ao art. 78 do Regulamento para a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ESCEME).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A letra d) do artigo 71 e o artigo 78 do Regulamento para a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Decreto n.º 38.955, de 25 de fevereiro de 1955), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 71 —
a), b) e c)
d) possuir, após o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais:
— Oficiais das Armas — um ano de serviço arregimentado em corpo de tropa ou em função de instrutor

na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, na Academia Militar das Agulhas Negras, na Escola de Regentes das Armas e nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva:
— Oficiais dos Serviços — um ano de serviço no exercício de suas respectivas funções, em organizações do Exército".

"Art. 78 — O concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército visa a:

a) eliminar os candidatos que não possuem os conhecimentos indispensáveis ao Curso a que se destina;

b) selecionar os melhores candidatos, tendo em vista o preenchimento das vagas fixadas para a matrícula".

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Brasília, 24 de maio de 1961; 140.ª da Independência e 73.ª da República.

JÂNIO QUADROS

Odylio Denys

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 14.052-61 — N.º 208, de 26 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança n.º 8.817, impetrado em favor de João Carlos Kruei. (Exp. ao S.T.F., em 27-5-61).

— GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

— Exposição de Motivos:

PR 15.366-61 — S/N.º, de 17 de maio de 1961. Submete processo em que a KARMANN-CHIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROÇARIAS LTDA., recorre de decisão do GEIA, que lhe teria criado restrições para a fabricação de carroçarias especiais até 30 de junho de 1962; sugere aquele Grupo Executivo que seja aprovado o pleiteado pela recorrente, desde que esta comprove a instalação de todo o equipamento licenciado, constante do projeto aprovado pelo GEIA, e a partir da data em que a Volkswagen do Brasil S.A., produtora dos órgãos mecânicos que serão utilizados pela KARMANN-CHIA, atinja comprovadamente o índice efetivo de nacionalização em peso de 9% do automóvel de produção corrente. "Aprovo, rigorosamente nos termos e condições do GEIA. 24-5-61". (Rest. ao GEIA., em 29-5-61).

— DESPACHO DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular:

PR 15.368-61 — De 27 de maio de 1961. Considera ponto facultativo às repartições Públicas Federais e Autarquias, no dia primeiro de junho de 1961. (Dirigido aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

Exmo. Sr.

27-5-61. Tenho honra comunicar Vossência Senhor Presidente República, resolveu seja considerado ponto facultativo dia primeiro junho próximo vindouro repartições públicas federais e Autarquias pt Atenciosas Saudações — Quintanilha Ribeiro — Chefe do Gabinete Civil.

— Portarias:

PR 15.370-61 — N.º 302, de 27 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

— PORTARIA N.º 302 DE 27 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de n.º 49.544, de 16-12-60, resolve mandar incluir entre os servidores a disposição da Presidência da República, servindo em Brasília, a partir de 24 de maio corrente, a servidora ELENIR LÚCIO DE SOUZA, Operadora Postal, nível 6-A, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Brasília, 27 de maio de 1961. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 15.371-61 — N.º 303, de 27 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

— PORTARIA N.º 303 DE 27 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de n.º 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil JOÃO ALBERTI, Assistente Social, referência 10, da Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social, do Estado de São Paulo, a partir de 26 de março do corrente ano. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PR 15.372-61 — Nº 304, de 27 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 304 DE 27 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar incluir entre os servidores à disposição da Presidência da República, servindo em Brasília, a partir de 18 de maio corrente, o servidor do Gabinete Civil LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO, Revisor, nível 14, do Departamento de Imprensa Nacional (MJNI).

Brasília, 27 de maio de 1961. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 15.004-61 — Nº 305, de 27 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 305 DE 27 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, e tendo em vista o que consta do PR-15.004-61, resolve mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil WILSON DA SILVA, Auxiliar Administrativo, ref. "24", do SAPS, a partir de 1-5-61, ficando retificada, no que ao mesmo se refere e quanto à função, a Portaria nº 10, de 28-3-60. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASILIA

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1961

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de nºs 44.767, de 30 de outubro de 1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve em face dos estudos realizados e da verificação dos respectivos Serviços serem se processando em ritmo de rotina normal:

Nº 3 — c) tornar sem efeito a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1960;

b) determinar a seguinte estrutura para o mencionado Órgão:

Art. 1º O G. T. B. será constituído por uma Assessoria-Técnica e dois Escritórios, um em Brasília e outro no Rio de Janeiro, estes últimos sob a orientação imediata do Diretor-Executivo.

Parágrafo único. A chefia do Escritório em Brasília será exercida pelo Diretor-Executivo, que designará seu substituto eventual, em suas faltas ou impedimentos, e o escritório no Rio de Janeiro será dirigido por um chefe, designado pelo Dirigente e diretamente subordinado ao Diretor-Executivo.

Art. 2º O Escritório do G. T. B. — Brasília, terá um Setor Financeiro (SFP), um Setor Administrativo (SAB) e um Setor de Controle de Residências (SCRB).

Art. 3º O Escritório do G. T. B. — Rio, terá um Setor Financeiro (SFR), um Setor Administrativo (SAR) e um Setor de Transportes (STR).

Art. 4º Os chefes de Setores serão designados pelo Dirigente, mediante indicações do Diretor-Executivo.

Art. 5º O Diretor-Executivo, a Assessoria-Técnica e a chefia do Escritório no Rio, terão cada um deles, um Secretário.

Art. 6º Os ocupantes das demais funções e os Secretários mencionados no artigo anterior serão designados pelo Diretor-Executivo.

O Dirigente do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de nºs 44.767, de 30 de outubro de 1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, considerando os estudos realizados e de conformidade com a Portaria nº 3, desta data, que determinou a reestruturação geral do mencionado Grupo, resolve:

Nº 4 — Conceder dispensa a Maria Helena Torres Motta, Chefe da Secretaria; Dinorah Marques Soares, Chefe do Grupo de Expediente; Luiz Chamarelli, Chefe do Grupo de Informações; Wilson Tavares Areas, Chefe do Grupo Financeiro; Waldemar Chamarelli, Chefe do Grupo de Residências; Greenhalgh Henrique Faria Braga, Chefe do Setor de Execução da Mudança; Lourival Aguiar de Araújo, Chefe do Grupo Financeiro; Layr Rodrigues Peixoto, Chefe do Grupo de Transportes; Carlos Nascimento, Chefe do Grupo de Controle Financeiro; Joaquim de Castro Neves, Chefe do Grupo de Edifícios e Residência; João Gilberto Amaral Soares, Chefe do Grupo de Recepção do Pessoal; Manoel Merechil da Silva, Chefe do Grupo de Controle de Imóveis; José Alberto França Campos, Chefe do Grupo de Recepção de Mudanças; Renato Sá, Chefe do Grupo de Recepção de Móveis e Equipamento; Barbosa de Oliveira, Chefe do Grupo de Controle de Instalação dos Ministérios, e ao fazê-lo, elegia-los pela capacidade de

trabalho, elevada compreensão e espírito de colaboração, sempre demonstrados pelos mencionados servidores durante o tempo em que desempenharam suas funções neste Grupo.

O Dirigente do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de nºs 44.767, de 30 de outubro de 1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, considerando os estudos realizados, dos quais resultou a Portaria nº 3, desta data, resolve:

Nº 5 — Dispensar das funções de Assistente-Executivo, Maria Haydée Godinho, Pedro Porto Carrero Ramires, Royter Pacheco de Oliveira e Dora Faria Almeida e, ao fazê-lo, elegia-los pela capacidade de trabalho, elevada compreensão e espírito de colaboração, sempre demonstrados pelos mencionados servidores durante o tempo em que desempenharam suas funções neste Grupo.

O Dirigente do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de nºs 44.767, de 30 de outubro de 1960 e nº 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve:

Tendo em vista o que consta da Portaria nº 3, desta data,

Nº 6 — Designar, Maria Helena Torres Motta, Secretária do Dirigente e do Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho; Ruyter Pacheco de Oliveira, Chefe do Setor Administrativo; Joaquim de Castro Neves, Chefe do Setor Financeiro e Dora Faria Almeida, Chefe do Setor de Controle de Residências, integrando o Escritório do Grupo de Trabalho em Brasília, e Maria Haydée Godinho, Secretária da Assessoria-Técnica do mesmo Grupo.

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961 torna sem efeito a Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1960, e con-

considerando a nova estrutura criada pela Portaria nº 3, desta data, resolve:

Nº 8 — Fixar as seguintes gratificações:

	Cr\$
1 Diretor-Executivo a	30.000,00
1 Assessor-Técnico a	22.000,00
1 Chefe do Escritório GTB-Rio a	15.000,00
1 Secretária do Dirigente e do Diretor-Executivo ...	15.000,00
6 Chefes de Setores a	12.000,00
2 Secretários a	12.000,00
5 Auxiliares-Técnicos a ...	8.000,00
10 Auxiliares especializados a	7.000,00
10 Auxiliares de Administração a	5.000,00
no total de Cr\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzeiros) mensais.	

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no exercício de suas atribuições, de acordo com o Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de ns. 44.767, de 30 de outubro de 1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 9 — Designar Ruyter Pacheco de Oliveira, Chefe do Setor Administrativo, para exercer a função de Substituto eventual do Diretor-Executivo do referido Grupo.

PORTARIA Nº 10

O Dirigente do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de números 44.767, de 30 de outubro de

1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, considerando os estudos já realizados dos quais resultou a Portaria número 3, desta data, resolve:

Nº 10 — Dispensar, Antonio Alves Brito, Silas Buarque Lira, Paulo Miranda, Aline da Silva Sarmento, das funções de Auxiliar de Administração e Ana Luiza da Silva Barbosa e Helomar Tavares, das funções de Auxiliar Especializado, e ao fazê-lo elogiar-lhes pela capacidade de trabalho, elevada compreensão e espírito de colaboração, sempre demonstrados pelos mencionados servidores durante o tempo em que desempenharam suas funções neste Grupo.

Brasília, em 24 de maio de 1961. — *Luiz Macedo Sampaio Quental*, Dirigente do Grupo de Trabalho.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Dirigente do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de números 44.767, de 30 de outubro de 1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 7 — Tendo em vista o que consta da Portaria nº 3, desta data, designar, Pedro Porto Carrero Ramires, Secretário do Chefe do Escritório do Grupo de Trabalho — Rio; Wilson Tavares Arêas, Chefe do Setor Financeiro; Dinorah Marques Soares, Chefe do Setor Administrativo, todos integrando o Escritório do Grupo de Trabalho no Rio de Janeiro.

Estado da Guanabara.

MJ. 8.757-58 — Instituto Maria — Juiz de Fora — MG.

MJ. 12.100-59 — Casa Dr. Fajardo — Manaus — AM.

MJ. 7.854-61 — Patronato da Criança Pobre da Freguesia de Laôa — Rio de Janeiro — GB.

MJ. 12.686-61 — Orfanato Santa Ana — Paulo Frontin — PR.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 27 de maio de 1961

Subvenção — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados. — Autorizo o pagamento, à vista dos pareceres.

MJ. 950-57 — Associação Brasileira de Municípios — Rio de Janeiro —

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

Em 25 de maio de 1961

Apostilas

No Decreto de 26 de agosto de 1952, que promoveu a graduação de 9 Sargento, o TA-CO nº 380.836, 1ª classe — Manoel Simião Ramos, e o transferiu para a Reserva Remunerada, o Ministro da Marinha, em 20 de maio de 1961, lançou a seguinte apostila:

“Declara-se que o verdadeiro nome do militar a quem se refere este documento, é Manoel Semeão Ramos e não o que consta”.

No Decreto de 26 de novembro de 1950, que retificou o de 26 de agosto de 1952, que promoveu a graduação de 3º Sargento e o transferiu para a Reserva Remunerada, o TA-CO número 380.836, 1ª Classe — Manoel Semeão Ramos, o Ministro da Marinha, em 20 de maio de 1961, lançou a seguinte apostila:

“Declara-se que o verdadeiro nome do militar a quem se refere este documento, é Manoel Semeão Ramos e não o que consta”.

No Decreto de 29 de setembro de 1950, que retificou o de 26 de novem-

bro de 1956, alterando a situação de inatividade do Segundo Sargento TA-CO 380.836 da Reserva Remunerada Manoel Simião Ramos, o Ministro da Marinha, em 20 de maio de 1961, lançou-se a seguinte apostila:

“Declara-se que o verdadeiro nome do militar a quem se refere este documento, é Manoel Semeão Ramos e não o que consta”.

No Decreto de 19 de abril de 1960, que nomeia Jorge Adilson Brandão Nery para exercer, interinamente, o cargo de classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Hermano Ferreira Martins, o Ministro da Marinha, em 24 de maio de 1961, lançou a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado na vaga decorrente da exoneração de Jesus Soares e não como se fez constar”.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Em 17 de maio de 1961

Processo:

Nº 2.713-60-CMM — No requerimento de 1-2-1960, do 2º Sargento FN, Reformado — Milton Pereira da

Motta, foi exarado o seguinte despacho: “Indeferido. A Diretoria do Pessoal deverá rever a situação de inatividade desse reformado, já que foi agora julgado apto”.

N.B. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 23-5-1961.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.116 — Considerar licenciado, de acordo com o artigo 13 da Lei número 1.842, de 13 de abril de 1953, a contar de 18 de maio de 1961, o 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Sebastião Moreira Barbosa, visto haver terminado naquela data o estágio de 12 meses que fora concedido pela Portaria número 1.180, de 9 de maio de 1960.

Nos termos dos artigos 59 e 61 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, artigo 65 do Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinado com o artigo 13 da Lei número 1.842, de 13 de abril de 1953, Nº 1.117 — Promover o 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Sebastião Moreira Barbosa, ao posto de 1º Tenente, na mesma Reserva, a contar de 18 de maio de 1961.

Nº 1.118 — Conceder novo estágio de serviço, ao 1º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos — Sebastião Moreira Barbosa, para servir no Estado da Guanabara, pelo prazo de um ano, a contar de 18 de maio de 1961, nos termos dos artigos 1º, 3º e 6º da Lei número 1.841, de 13 de abril de 1953 e parágrafo 3º do artigo 19, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957.

Odylio Denys — Ministro da Guerra.

Processo nº 18.531-60, originado com o Ofício nº 415-P, de 17 de agosto de 1960, do Supremo Tribunal Federal, e anexos 22.416-60, 26.382 de 1960 e Reservado nº 151-61 (Ofício nº 30-A-61, da CP/QOA-QOE), versando sobre cumprimento de Sentença do Supremo Tribunal Federal.

DESPACHO

Em 16 de maio de 1961

I — Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada no agravo ao Recurso Extraordinário nº 44.524, em que eram embargantes — Acácio Pereira e outros e embargada a União Federal, resolve:

A — Em relação ao QOA e QOE:

Tornar sem efeito o despacho ministerial de 24 de dezembro de 1959, que aprovou os Quadros de Acesso dos QOA-QOE, e colocou os autores com antiguidade de 25 de agosto de 1957, retornando-os em consequência, à antiguidade primitiva.

B — Em relação ao QOA:

1. Tornar sem efeito os despachos ministeriais:

— de 8 de janeiro de 1960 e de 1º de abril de 1960, versando sobre inclusões no Quadro de Acesso acima citado;

— de 27 de junho de 1960, que mandou contar antiguidade de promoção, a contar de 25 de agosto de 1957, ao 2º Tenente QOA — Agnelo

No requerimento sob ficha número 005.184-RJ-00, da Companhia Ultralgás S.A. e outros, foi dado o seguinte despacho: “Deferido nos termos do Art. 102 do Decreto nº 5.738 de 11-6-1940, em face das informações dos Órgãos competentes. Brasília, D.F., em 8-5-1961”.

Amerim dos Santos e mais quatro 2ºs. Tenentes do QOA.

2. Lavrar decreto de agregação do 67 (sessenta e sete) 1ºs. tenentes do QOA, na forma proposta no item 3.1.5.1 do Ofício nº 30-A, Res. de 2º de janeiro de 1961, da CP/QOA-QOE.

3. Autorizar a CP/QOA-QOE, logo após as agregações do item anterior e consequente abertura de vagas, a organizar um Quadro de Acesso extraordinário, na forma do proposto no item 3.1.5.2 do citado Ofício número 30-A-61 — Res.

4. Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos primeiros tenentes do QOA, constantes do item 3.1.5.3 do citado Ofício número 30-A-61 — Res.

C — Em relação ao QOE:

1. Na categoria Motomecanização, a) Lavrar decreto de agregação e reversão dos 47 (quarenta e sete) 1ºs. tenentes QOE, na forma proposta nos itens 3.2.1.1, respectivamente do Ofício nº 30-A, de 27 de janeiro de 1961 — Res., da CP-QOA-QOE.

b) Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos 1ºs. tenentes QOE, na forma proposta nos itens 3.2.1.1, e 3.2.1.2, respectivamente de 1961 — Res.

2. Na categoria — Remonta: Lavrar decreto de agregação e reversão de um 1º Tenente QOE, na forma proposta no item 3.2.2.1 do citado Ofício nº 30-A-61 — Res.

3. Na categoria — Armamento: a) Lavrar decreto de agregação e reversão dos 20 (vinte) 1ºs. tenentes do QOE, na forma proposta nos itens 3.2.4.1 e 3.2.4.2 do citado Ofício nº 30-A-61 — Res.

b) Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos 1ºs. tenentes QOE, constantes do item 3.2.4.2 do citado Ofício número 30-A de 1961 — Res.

4. Na categoria — Manutenção de Comunicações:

a) Lavrar decreto de agregação e reversão dos 8 (oito) 1ºs. tenentes QOE, na forma proposta nos itens 3.2.5.1 e 3.2.5.2 do citado Ofício número 30-A-61 — Res.

b) Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos 1ºs. tenentes do QOE, constantes do item 3.2.5.2 do citado Ofício número 30-A de 1961 — Res.

c) Determinar a inclusão no Quadro de Acesso do QOE, Categoria Manutenção de Comunicações — relativo ao 2º semestre de 1960, do 2º Tenente QOE — Odon Bento de Lima, que deverá figurar entre os 2ºs. tenentes QOE. — Amarante Carpele e Ozeas Monteiro de Almeida.

5. Na categoria — Saúde:

a) Lavrar decreto de agregação dos 9 (nove) 1ºs. Tenentes do QOE, na forma proposta nos itens 3.2.6.1 e 3.2.6.2 e a reversão na forma do item 3.2.6.3, tudo do citado Ofício nº 30-A-61 — Res.

b) Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos 1ºs. tenentes QOE, constantes do item 3.2.6.3 do citado Ofício número 30-A de 1961 — Res.

c) Mandar contar antiguidade no posto atual, a partir de 25 de abril de 1960, ao 1º Tenente do QOE — Hermenegildo Moraes, que deverá figurar no Almanaque do Exército logo abaixo do 1º Tenente QOE. — Alexandre da Costa Coimbra.

d) Lavrar portaria promovendo ao posto de 1º Tenente QOE. — Categoria Saúde — em ressarcimento de

preterição, a contar de 25 de abril de 1960, os 2ºs. tenentes QOE. — Alcides Alves de Almeida Júnior — Jessy de Castro e Hilo Antônio de Miranda, que deverão figurar no Almanaque do Exército logo abaixo do 1º Tenente QOE. — Hermenegildo Moraes.

e) Lavrar portaria promovendo ao posto de 1º Tenente QOE. — Categoria Saúde — ressarcimento de preterição, a contar de 25 de agosto de 1960, o 2º Tenente QOE. — José Renato Patti que deverá figurar no Almanaque do Exército logo abaixo do 1º Tenente QOE. — Humberto Fernandes Monteiro.

6. Na categoria — Manutenção de Engenharia:

Lavrar decreto de agregação e reversão dos 2 (dois) 1ºs. tenentes QOE, na forma proposta no item 3.2.7.1 do citado Ofício número 30-A de 1961 — Res.

7. Na categoria — Radiotelegrafista:

a) Lavrar decreto de agregação dos 2 (dois) e cinco) 1ºs. tenentes QOE, na forma proposta nos itens 3.2.8.1, 3.2.8.2 e a reversão na forma do item 3.2.8.3, tudo do citado Ofício nº 30-A-61 — Res.

b) Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos tenentes QOE, constantes nos itens 3.2.8.2 e 3.2.8.3, do citado Ofício número 30-A-1 — Res.

c) Determinar a exclusão do Quadro de Acesso — Categoria Radiotelegrafista — Relativo ao 2º semestre de 1961 — dos 2ºs. tenentes QOE. — Francisco Penha e Rubens Heródice Freire e a inclusão dos mesmos no Quadro de Acesso Categoria Radiotelegrafista — relativo ao 1º semestre de 1960.

d) Lavrar portaria promovendo ao posto de 1º Tenente QOE, Categoria Radiotelegrafista — em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de agosto de 1960, os 2ºs. Tenentes QOE. — Adelino Pereira de Moraes — Isaias Rodriguez Lopes e Vicente de Paula e Silva.

8. Na categoria — Dactiloscopista: Aprovar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos 2ºs. Tenentes QOE, na forma proposta no item 3.2.9.1 do citado Ofício número 30-A-61 — Res.

II — Publique-se e archive-se. Requerimentos:

Em 15 de maio de 1961

Cripim Souza Camargo, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso, para fins de amparo do Estado. — Archive-se. — O requerente não compareceu à JCS, apesar de reiteradamente solicitado, a fim de completar os exames subsidiários, indispensáveis ao pronunciamento definitivo da referida Junta. (F. 30.314 de 1959 — GM).

Em 16 de maio de 1961

Dario de Jesus da Silva — 3º Sargento — Servindo no 1º Batalhão de Saúde — solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhora Blandina Mendes Correia, de nacionalidade portuguesa, residente à Rua Emilio Guadagni, número 1.689 — em Mesquita — Estado do Rio de Janeiro. — Concedo. — (F. número 7.779-61 — GM).

Joaquim Francisco de Oliveira — Wellington Falcão de Moura Vasconcellos e Valentim Lopes dos Santos — Subtenentes — pedindo promoção a 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres da CP/QOA-QOE e da Consultoria Jurídica do Ministério da Guerra. — (Fs. 7.836-60 — 11.432 de 1960-GM e 11.433-60-GM).

Em 17 de maio de 1961

Carlos Matos de França — pedindo amparo do Estado, com base na Lei número 3.282-57. — Indeferido. — O requerente inspecionado de saúde foi julgado podendo prover os meios de subsistência, não satisfazendo, desse modo, a letra "b" do Artigo 2º da Lei nº 3.282-57. — (F. 34.336-59-GM).

Em 4 de maio de 1961

Romildo Marinato e José Alves Guimarães — cidadãos da classe de 1943 — solicitando isenção do Serviço Militar, por serem membros da comunidade religiosa. — "Testemunhas de Jeová". — Deferido. — Conceda-se aos requerentes Romildo Marinato e José Alves Guimarães, a isenção pleiteada, porém, providencie-se expediente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitando cassação dos direitos políticos dos requerentes, nos termos do Artigo 135, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal. — Fs. 26.553-60-GM e 5.314 de 1961 — GM).

Em 23 de abril de 1961

Soverina Pereira da Costa — solicitando licenciamento das fileiras do Exército, do Soldado — Wilson Ismael da Costa, seu esposo, incorporado no Regimento Escola de Infantaria, por ser arrimo de família. — Deferido, em face dos motivos apresentados. A D/8 para devolver à requerente os documentos constantes do presente processo. (F. 8.617-61-GM).

Luiz Assencio — Silvio da Silva Felix e Silvio Dorel da Silva, cidadãos solicitando isenção do serviço militar, por serem membros da comunidade religiosa "Testemunhas de Jeová". — Deferido. — Conceda-se aos requerentes — Luiz Assencio — Silvio da Silva Felix e Silvio Dorel da Silva, a isenção pleiteada, porém, providencie-

se expediente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando cassação dos direitos políticos dos requerentes nos termos do Artigo 135, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal. (Fs. 7.003-61-GM — 13.874-60-GM e 22.956-60 — GM).

Em 17 de maio de 1961

Nélito do Nascimento Gomes — 1º Sargento — solicitando a concessão do Abono Militar de 20% sobre os seus vencimentos, de acordo com o Artigo 72 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, por ser arrimo de mãe viúva. — Homologo o ato do Chefe da 27ª CR., para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. — (F. 9.374-61-GM).

José Ribamar Farias e Silva — 3º Sargento — solicitando a concessão do Abono Militar de 20% sobre os seus vencimentos, de acordo com o Artigo 72 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, por ser arrimo de mãe viúva. — Homologo o ato do Chefe da 27ª CR., para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. — (F. 9.373-61-GM).

(*) — Em 7 de abril de 1961

Paul Xavier Emile Hupfer — cidadão da classe de 1932, brasileiro naturalizado, solicitando a regularização de sua situação com o Serviço Militar. — Deferido. — Seja o cidadão Paul Xavier Emile Hupfer, brasileiro naturalizado, incluído no Excesso do Contingente de 1960; após o recebimento de seu Certificado de Reservista de 3ª Categoria, deverá ser considerado em Destino Reservado. — (F. 0491-61-GM).

(*) NOTA DA S.P.E. — Republí-cado, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 3 de maio de 1961.

Retificação

No Diário Oficial de 16 de maio de 1961 — No requerimento de Dona Maria Izabel Milward Azevedo Merlo, procuradora de Norminda Soledade Quintela de Azevedo, irmã do 3º Sargento Pedro d'Alcântara de Azevedo (falecido), pedindo a promoção Pós-Mortem do De Cujus, de acordo com a Lei número 1.156-50, e no qual foi despachado em 2 de maio de 1961. — (F. 10.104-59-GM), página número 4.488 — 4ª coluna;

Onde se lê:

Maria Izabel Milward Azevedo Merlo.

Leia-se:

Maria Izabel Milward Azevedo Merlo.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1961

Nº 1.130 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Transferir, por interesse próprio, do 18º R.I., para o 7º R. I., o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Evaristo Lopes dos Santos Netto.

Nº 1.132 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Vias de Transporte, o Coronel "T" Eng. Fort. Cnat. Elycio Carlos Dale Coutinho.

Nº 1.133 — Classificar, sem ônus para a Fazenda Nacional, no 4º R.I. o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Domingos Costa Hernandez, sendo em consequência transferido do Q S G para o Q O.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.167 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Tenente-Coronel da arma de Cavalaria QEMA — Paulo Prado Pereira.

..Odyllo Denys

Despacho do ministro

Em 19 de maio de 1961

Seja posto à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a fim de prestar serviços na Divisão de Energia, o Major QMB, Engenheiro Eletricista, César Cals de Oliveira Filho. (F. 6.749-61-GM).

Fica sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial de 16 do corrente e referente ao Oficial acima.

Em 22 de maio de 1961

Seja Posto à disposição da Fábrica Nacional de Motores, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a fim de desempenhar funções de natureza técnica, o Tenente-Coronel "T" Engenheiro Industrial e de Automóvel José da Silva Prista.

(F. 6.584-61-GM).

Seja Posto à disposição da Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita) a fim de desempenhar função de direção, o Major "T" Engenheiro Industrial e de Armamento — Gerald Araújo Lemgruber.

(F. 6.751-61-GM).

Seja Posto à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas o Major da Arma de Infantaria — Mário Ror Diéguez.

(F. 8.971-61-GM).

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Lei

de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Atos do Poder Executivo — De-

cretos de janeiro a março — Div.

n.º 845 560,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Alfândega de Fortaleza

PORTARIAS DE 4 DE
MAIO DE 1961

O Inspetor Substituto da Alfândega de Fortaleza, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União,

Nº 203 — Aplicar a Antônio Pinho Campelo, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11, a pena de suspensão por trinta dias, a ser cumprida no período de 5 de maio corrente a 3 de junho p. vindouro, por desrespeito à proibição consignada no item I do art. 195 do mencionado Estatuto, e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade do parágrafo único do art. 205, visto como nos termos da decisão do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, exarada no processo fichado no S.C. do M.F. sob o número 97.076-61, "por iniciativa própria, sem ordem ou autorização de quem de direito, praticou ato em nome do Ministro de Estado, à revelia de seu chefe imediato, com flagrante desrespeito da via hierárquica".

Nº 209 — Aplicar a Arsace de Castro Souza, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14, a pena de suspensão por trinta dias, a ser cumprida no período de 5 de maio corrente a 3 de junho p. vindouro, por desrespeito à proibição consignada no item I do art. 195 do mencionado Estatuto, e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade do parágrafo único do art. 205, visto como nos termos da decisão do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, exarada no processo fichado no S.C. do M.F. sob nº 97.076-61, "por iniciativa própria, sem ordem ou autorização de quem de direito, praticou ato em nome do Ministro de Estado, à revelia de seu chefe imediato, com flagrante desrespeito da via hierárquica".

Alfândega de Fortaleza, 4 de maio de 1961. — Waldir Cavalcante, Inspetor Subst.

Serviço do Pessoal

PORTARIA DE 19 DE MAIO
DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, resolve:

Usando da atribuição do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, e tendo em vista o processo sob nº 136.659-61.

Nº 166 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% sobre o vencimento do cargo, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto citado, aos seguintes funcionários ocupantes de cargos da série de classe de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

Hamilton Beltrão Pontes;
Raimundo de Assis Rocha;
João Benedito de Araújo Neto;
Alvaro Brandão;
Dulcinea Jardim da Fonseca;
Dario Feltrim;
José Gomes de Oliveira;
Pery Santiago;
Orlando Vieira;
Ilda de Almeida Perez;
Ruth Carvalho da Silva;
Nieda Blasotto;
Elizabeth Carneiro Alcôo;
Sílvia Gomes;
Marieta Rorici;
Violeta Serra Vasconcelos;
Moacir de Souza Brauna;
Maria de Lourdes Hosannah de Beredo;
Guttemberg Gomes Guimarães;
Antônio Meireles da Cruz;
José Augusto Taveira Filho;

MINISTERIO DA FAZENDA

Faride Hamdan;
Maria Nogueira da Cruz;
Maria Helena Brandão;
Dyia Antunes Figueiras;
Elza de Mendonça;
Severina Nunes Carneiro;
Clarice Pereira Coelho;
José da Silva Lima;
Maitha Pinto de Oliveira;
Alayde Lisboa Helena;
Orlando de Araújo Bernarda;
Chloris Elisa Varady;
Francisco Storino;
Lia de Barros dos Santos;
Maria Olga de Araújo;
Rosa Maria Oliverio Baroni;
Escher Azulay;
Arsilido Schiehl;
Anísio de Almeida;
Laura de Oliveira Vieira;
Regina Lucia Reis Duboc;
João Cesar Jacobina Vieira;
Lucilia Domingues Falide;
Mário Stuart;
Gustavo Jorge de Souza Araújo

Chaves;
Dario de Matos Pimentel;
Hela Fanny Kather;
Jurema de Moraes;
Ada Trotta;
Maria Therezinha Portugal Neves;
Armando da Silva Santos;
Danilo Braga;
Mercês Anér de Mello;
Ivone do Nascimento França;
Francisco Fidelis da Silva Filho;
Leonete da Silva Vasconcelos;
Therezinha de Jesus Waquim;
Maria Alice de Oliveira;
Geraldo de Castro;
Vanda Garcia;
Francisco de Paula Torres;
Duquesne Pereira Lima;
Maria Magdalena Coelho Martins;
Aida Augusto Pereira;
Almérico Dias Ladeira;
Robélia Francisca Joaquin;
Celeste Pires da Silva;
Hylda Lelvas de Azevedo;
Lia de Carvalho Vieira;
Julia Baeta Silva;
Paschoal Nêga;
Ruy Silva Gaspar;
Zenetilde Santos Dias;
Aurea Chagas Penna;
Luiz Gonzaga de Assis;
Maria José Salimha Borromeu;
Mercedes Soares;
João Luiz da Costa Filho;
Oswaldo Fernandes de Souza Cherem;

Anônio Rodrigues Galheiros;
Maria da Glória Peixoto Cesar;
Livia Cavalcanti de Lacerda;
Paulo Pedro de Paiva Lessa;
Everaldo Lopes de Jesus;
Newton Carvalho de Souza;
Mariana Guimarães Bueno;
Marguida dos Santos Carvalho;
Dirce Pires Graça de Madureira;
Indayá Teixeira da Costa;
Carmem Lima Freire;
Ezilda Monteiro da Costa;
Lais Coutinho Roxo;
Antônio Augusto Gaspar;
Ivone Mary Póvoa;
José Fernando Ribeiro;
Sílvia Macedo Verardi;
Lidia Maria Ferreira Romar;
Fernando Trindade Nogueira da Silva;

Carmem Carrera Maese Lyra;
Maria Emilia Ferreira;
Dary Silva;
Bento Fernandes de Souza Cherem;
Maria Luiza de Souza Coelho;
Maria de Lourdes Queiroz Doelinger;

Azuréa Guimarães Muniz de Brito;
Laurita Alves Rangel Segredo;
Zuleika de Araújo;
Antônio Ferreira Viana Bisneto;
Maria Aparecida Rocha Xavier;
Ary Fernandes de Souza Cherem;
Henrique Ferreira da Silva;
Celia Tavora Mendes;
Berenor Martins Paes;
Zely Pinheiro Dias Pereira;
Maria de Moraes Rêgo Nogueira de Sá;
Tancredinda Araújo;

Maria José Soares;
Noêmia Nunes Carvalheira;
Maria Emeyer Silva;
Isis Maura Ferraz;
Otília Amaro Domingues de Oliveira;
Lucy de Andrade Moraes;
Ana Rita da Prata Donizette;
Maria Aparecida Monteiro Souto;
Alda da Costa Paiva;
Dagoberto Ramos Barbosa;
Athanasio Alves Freire;
Darcy Cordeiro;
Alayde Martins Bard;
Armando Teixeira;
Humberto Cortes;
José Maria Cardoso de Vasconcelos;
Maxwell Paes Campagnac;
Léa Pinto de Miranda;
Oswaldo Faria da Silva;
Alvaro Teixeira Maia;
Petrina Bonfim Alves;
Itala Watson Coutinho Marques;
Ney Brossa Costa Fernandes;
Nilda Rodrigues Machado;
Etelesi Ferreira da Costa;
Umbelina Xavier D'Oliveira;
Aida Villa Nova Pereira de Vasconcelos;

Geraldo Lobato Duarte;
Umbelina Ferraz Miranda;
Rubem Foraim;
Zuleika Berberick da Rocha;
José Gentil da Silva;
Francisco Pinto da Silva;
Yolanda Fontes Godim;
Hésia Martinez Edee;
Maria Antônia Campos de Almeida;
Jorgina Fontoura de Albuquerque;
Luiz Pacheco Brochado;
Generino Alves da Silva;
Eunice Guilherme de Azevedo;
Jacy Azbury de Carvalho;
Elza Eunice Soeiro;
Eridan Floreal Lopes;
Léa Griner;
Dalva Braga de Carvalho;
Amazildo Ramos de Barros;
José Marques Vieira;
Pompeu Cordeiro de Mello;
Sylvestre Moreira de Araújo;
Raimunda Ferreira da Costa;
Juracy de Oliveira Pereira;
Izair Coutinho;
Agueda Martins Kneipp;
Octávio Linhares Dias;
Encarnação Lopes de Moraes;
Ceres de Cerqueira Lima Bren;
Antônio Abi Ramia;
Almir Vieira de Souza;
Conceição de Maria Silva;
Maria da Conceição Rocha Lima;
Rita de Cássia Pires Pellegrino;
Bosy Brazil Chaves;
Gilda Passos de Albuquerque;
Nair Arueira;
Maria do Carmo Pinna Rodrigues;
Odete de Castro Gonvela;
Izabel Mendes dos Santos;
George Expedito Pegado Cherem;
Oswaldo Adolfo Engalhardt;
Benedito Ruy Golabeira Corrêa;
Raymundo Geraldo Aguiar Pereira;
Francisco Campos;
Vera Queiroz Ferreira Borba Santos;

Inah Bulhões;
Edilson Borba Santos;
Almir Ramos da Costa.

A gratificação do Contador Hamilton Beltrão Pontes, enquanto no exercício do cargo de Contador Geral da República, símbolo 20, será calculada sobre o vencimento correspondente a este símbolo. — Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o que consta do Processo M.F. nº 136.018-61.

Nº 167 — Conceder, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562 de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto citado, aos engenheiros cujos nomes seguem relacionados:

I — Gratificação de 25% sobre o vencimento do cargo:

Antônio Carlos de Campos Santos;
Ary Arus Mohammad;
Ary O'Leary Paes Leme;
Armando Godoy Filho;
Atilla Abreu Travassos;
Benedito Santa Lucchi;
Carlos Borges Moreira;
Daisy Monteiro de Castro;
Djalma Dutra Ururahy;
Edmond Marcel Caril;
Ewáldas Fonseca;
Henrique Devilaqua Fraenkel;
Jair Vieira de Rezende;
José Beltrão Cavalcanti;
José Floriano Mota Vasconcelos;
José Geraldo D'Aparecida Navarro;
José de Mello Raposo;
Levy de Sousa;
Luiz Guedes de Carvalho;
Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque;
Maria Laura Pinheiro;
Matheus Brandão Pacheco de Faria;
Maurício Kogan;
Nilton de Almeida Peixoto;
Murilo de Amorim Castelo Branco;
Nelson Nascimento Santos;
Nilson Carvalho de Rezende;
Urius Cordeiro;
Alcides Batista de Lima;
Otávio Cario Chase;
Luiz de Brito Pinheiro Passos;
César Nildo Gondim Pamplona;
Albérico José Galvão de Sequeira;
Alberto de Moura Rodrigues;
Antônio Gomes Vieira de Souza;
Carlos Alberto Padilha de Figueiredo;

Napoleão Ivo;
Anselmo Botelho;
Olóvis Mozart Teixeira;
José Steremberg;
Antônio Mocitaba Linhares da Cunha;
José Rodrigues de Figueiredo Barbosa;
Newton da Silva Pereira Salles;
Paulo Moreira de Souza;
Walter Figueiredo de Souza;
Cello Pinto de Pádua;
Christiano Woelfel Fraga;
Filemon Tavares;
João Ignácio Feu Rosas;
Abelardo Gomes da Silva;
Mário Furtado Cesarino;
Miguel Secin;
Rui Grave;
Acary de Moraes;
Adhemar Pereira Salgado;
Cyro Pessel Fazzio;
Eduardo Batista da Costa;
Estefano Janikian;
Gaspar Debellan;
Newton da Silva Coutinho;
Reginaldo Reichert;
Gilberto da Fontoura Ray;
Heitor Ferrari;
Lauro Malheiros Prates;
Christiano de Moraes Júnior;

II — Gratificação de 25% sobre o vencimento do cargo de Diretor da Divisão de Cadastro do S.P.U. — José Affonso Soares.

III — Gratificação de 15% sobre o vencimento do cargo:
Elcio de Sá;
Emmanuel da Silveira Câmara;
Raimundo Lins;
José Edgard Martins do Nascimento;
Lúcio Jacuina de Carvalho Maia;
Nestor Alberto Amaral da Cunha;
— Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

No uso da competência atribuída pelo artigo 8 do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o Processo sob nº 136.659-61.

Nº 168 — Conceder a gratificação do Nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, e na base de 25% sobre o vencimento do cargo, aos seguintes funcionários, ocupantes de cargos da Série de Classes de Engenheiro do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Adhemar Barbosa de Almeida Portugal — Nível 18-B;
Francisco Behrensdoerf Júnior — Nível 18-B;

Homero Duarte — Nível 18-B;
José Brandão Paraizo — Nível 18-B;
Paulo Braga Lopes — Nível 17-A;
Paulo Müller — Nível 17-A;
Renato Vieira Willington — Nível 18-B;
Vicente Xavier de Oliveira — Nível 18-B;

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o que consta do Processo nº 136.087-61;

Nº 169 — Conceder, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto citado, ao Consultor Jurídico Cesar Carneiro Leão de Vasconcellos e aos Assistentes Jurídicos Amoresina Guerra da Cunha; Desidério Pinheiro Costa, José Alfredo Nunes de Azevedo e Mário Santoro, fixada em 25% sobre os vencimentos dos respectivos cargos.

No uso da atribuição conferida pelo artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o Processo sob o nº 127.005-61;

Nº 170 — Conceder a gratificação de Nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, aos seguintes funcionários:

— Ocupantes dos cargos da Série de Classes de Médico e na base de 25% sobre o vencimento do cargo:
Adolfo Staerke — Nível 17-A;
Arelido Alves de Almeida Albuquerque — Nível 18-B;
Ayad Mameri Abdenur — Nível 18-B;

Eduard Marques de Almeida — Nível 18-B;
Edison Martins Garcia (até 31-3-61) — Nível 18-B;

Ernesto Pedrosa Rosenberg — Nível 18-B;
Estácio de Figueiredo Monteiro — Nível 17-A;
Fernando Ribamar Viana — Nível 18-B;

Goldino Augusto Lima da Silva — Nível 18-B;
Haroldo Rocha Pitta — Nível 17-A;
Irabussu Rocha — Nível 18-B;

Mário Monjardim — Nível 18-B;
Moacir Pena de Azevedo Soares — Nível 18-B;
Olavo Teixeira Fontes — Nível 18-B;

Olga de Gervais de Almeida e Albuquerque — Nível 17-A;
Othon Barros de Carvalho — Nível 17-A;

Raul Fialho de Faria Júnior — Nível 17-A;
Raymundo de Castro Franco — Nível 17-A;

Elto Eduardo de Alencastro Ruch — Nível 17-A;
Walfredo Barreto de Loureiro Mayor — Nível 17-A;

— Ocupantes dos cargos da Série de Classes de Cirurgião Dentista e Farmacêutico e na base de 15% sobre o vencimento do cargo:

José Geraldo Silbernagel — Nível 18-B;
José Gonçalo Castelo Branco — Nível 17-A;

Mauro Freitas Ewald — Nível 18-B;
Aresmar Campos Ururahy — Nível 18-B;

— Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº B-142 — DE 5 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Congonhas Limitada, com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais e tendo em vista os termos do Parecer nº 305, de 29 de março de 1961, da Comissão Técnica de Rádio resolve revigorar a permissão a que se refere a Portaria nº B-11, de 11 de janeiro de 1961, em virtude da qual a Rádio Congonhas Limitada estava autorizada a instalar, a título precário, na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, uma estação

radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.599 kc/s, em horário ilimitado. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(Nº 10.110 - 25-5-61 - Cr\$ 71,40).

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 61-CTR DE 23 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960,

do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Presente Wenceslau Limitada, concessionária, pelo Decreto nº 38.561, de 13 de janeiro de 1958, do serviço de radiodifusão em ondas médias, na Cidade de Presidente Prudente — S.P., e tendo em vista o Parecer nº 226, de 9 de fevereiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio resolve aprovar o novo local, situado na rua Tenente Nicolau Maffei nº 357, na Cidade de Presidente Prudente — S.P., assinado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Presidente Wenceslau Limitada deverá instalar seus estúdios. — Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, Cel. Presidente da C.T.R.

(Nº 21.500 - 23-5-61 - Cr\$ 102,00).

PORTARIA Nº C.T.R. — DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de

podêres que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Cultural de Ribeirão Preto Limitada, permissionária pela Portaria nº 324, de 21 de julho de 1959, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na Cidade de Ribeirão Preto — S.P., e tendo em vista o Parecer nº 324, de 11 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio resolve aprovar as especificações técnicas, diagrama e orçamento, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativos ao transmissor tipo PM-VHF, de 60 watts, destinado a fazer ligação entre o estúdio e a estação transmissora, que a Rádio Cultural de Ribeirão Preto Limitada tem permissão, pela Portaria nº 337, de 1 de agosto de 1960, para instalar na Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo. — Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, Cel. Presidente da C.T.R.

(Nº 21.507 - 23-5-61 - Cr\$ 102,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios resolve:

Nº 84 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 74 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Margarida Lopes Braga, de Substituto automático da função de Chefe da Seção de Administração, 8-F, deste Serviço. — Ten-Cel. Tasso Villar de Aquino, Diretor do S.P.I.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios resolve:

Nº 85 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com a alínea "g" do art. 13 do Decreto nº 10.652, de 16-10-42, mo-

dificado pelos Decretos ns. 12.318, de 27-4-43 e 17.684, de 26-1-45, e Decreto nº 50.572, de 10-5-61, Almachio Bandeira Brande Pina, Técnico de Contabilidade, nível 13, deste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício nesta Diretoria, em Brasília, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração, 8-F, vaga em virtude da aposentadoria de Nelson Peres Teixeira.

Nº 86 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 13, alínea "g", do Decreto aprovado pelo Decreto nº 10.652, de 16-10-42, modificado pelos Decretos ns. 12.318, de 27-4-43 e 17.684, de 26-1-45, Felício Fiori de Magalhães Costa, ocupante da função de Oficial de Administração, nível 12, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, na Diretoria, em Brasília, para exercer, como substituto automático, a função de Chefe da Seção de Administração, 8-F, deste Serviço, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo chefe. — Ten-Cel. Tasso Villar de Aquino, Diretor do S.P.I.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação Nº 751

2ª edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional de Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Escala de salários do pessoal temporário e tabela de remuneração por serviços eventuais prestados da Inspetoria Seccional de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, organizada nos termos dos artigos 23 a 25 da Lei nº 3.780, de 12-7-1960 e do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, correndo a despesa por conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Despesas Constitucionais; Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino; Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com as Inspetorias Seccionais, do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. 19 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961, aprovada pelo Senhor Ministro em 19 de maio de 1961.

Número	Encargos ou categorias	Salário Mensal	N.º de horas diárias	Período	DESPESAS	
					Mensal	Anual
		CR\$				
1	Encarregado de Setor	10.000,00	6	12 meses	10.000,00	120.000,00
1	Auxiliar Administrativo	8.000,00	6	12 meses	9.066,00	108.792,00
1	Auxiliar Técnico-contábil	8.000,00	6	12 meses	8.000,00	96.000,00
1	Atendente Dactilógrafo	8.000,00	6	12 meses	8.000,00	96.000,00
	S O M A	—	—	—	35.000,00	420.000,00
	Previdência Social (Art. 17 do Decreto 50.314 de 1961)	—	—	—	3.500,00	42.000,00
	Total da despesa com o pessoal temporário	—	—	—	38.500,00	462.000,00
	Importância destinada à remuneração de serviços prestados de natureza eventual (Lei 3.483-58, parágrafo único do art. 2.º e Decreto 50.314-61, parágrafo único do artigo 3.º)	—	—	Eventuais no corrente ano	36.500,00	438.000,00
					75.000,00	900.000,00

1) Os salários de cada categoria, são inferiores aos vencimentos base de classes correspondentes ou de encargos semelhantes no serviço público; 2) Na presente tabela somente será enquadrado o pessoal que já vinha prestando serviços à Inspetoria Seccional antes de 1-9-1960, prazo previsto no Decreto 50.284, de 21-2-1961; 3) Para as categorias acima foram fixados, para 8 horas, respectivamente os salários de Cr\$ 10.000,00 — ... Cr\$ 9.130,00 e Cr\$ 8.520,00, bem assim foi feita a dedução proporcional para o número de horas inferior a 8.

Porto Alegre, 8 de abril de 1961. — *Golastica Angélica Comparsi* — Inspetora Seccional de Porto Alegre.

1) Os salários de cada categoria, são inferiores aos vencimentos base de classes correspondentes ou de encargos semelhantes no serviço público; 2) Na presente tabela somente será enquadrado o pessoal que já vinha prestando serviços à Inspetoria Seccional antes de 1 de setembro de 1960, prazo previsto no Decreto 50.284 de 21-2-1961; 3) No caso de categorias com número de obras inferior a 8 foi feita a redução proporcional tomando-se por base o salário fixado para 8 horas.

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Cuiabá

Estado de Mato Grosso

Escala de salários do pessoal temporário da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Cuiabá Estado de Mato Grosso organizada nos termos dos artigos 23 a 25 da Lei 3.780, de 12-7-1960 e do Decreto 50.314 de 4-3-61, correndo a despesa pro conta da verba 3.2.04 — Manutenção e desenvolvimento do ensino; alínea 1) Despesas de qualquer natureza com as Inspetorias Seccionais do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 19 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961, aprovada pelo Senhor Ministro em 19 de maio do corrente ano.

Número	Encargos ou categorias	Salário Mensal	N.º de horas diárias	Período	DESPESA	
					Mensal	Anual
		CR\$			CR\$	CR\$
1	Auxiliar Administrativo	8.600,00	7	12 meses	8.600,00	67.200,00
1	Atendente Dactilógrafo	4.000,00	4	12 meses	4.000,00	48.000,00
1	Encarregado de Expedição	4.000,00	4	12 meses	4.000,00	48.000,00
	S O M A	—	—	—	13.600,00	163.200,00
	Previdência Social (Art. 17 do Decreto 50.314 de 1961)	—	—	—	1.360,00	16.320,00
	Total da despesa com o pessoal temporário	—	—	—	14.960,00	179.520,00

1) Os salários de cada categoria são inferiores aos vencimentos base de classes correspondentes ou de encargos semelhantes no serviço público; 2) Na presente tabela somente será enquadrado o pessoal que já vinha prestando serviços à Inspetoria Seccional antes de 1-9-1960, prazo previsto no Decreto 50.284, de 21-2-1961; 3) No caso de categorias com número inferior a 8 foi feita a redução proporcional tomando-se por base o salário fixado para 8 horas.

Campo Grande, 29 de abril de 1961. — *Amélio Carvalho Bais*, Inspetor Seccional de Cuiabá.

Seção de Prédios e Aparelha-
mento EscolarPORTARIA Nº 317, DE 22 DE ABRIL
DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, re-

solve ratificar o ato da Inspeção Seccional do Rio de Janeiro que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio "Santa Iulza de Marillac", situado na rua Pereira da Silva nº 319, no bairro de Laranjeiras, Estado da Guanabara pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1961.
— *Gilásio Amado*, Diretor.
(Nº 21.631 — 23-5-61. — Cr\$ 71,40)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

MTIC. 129.431-59 — (D. 5.5.) — Despacho: Jose Luiz Maria de Brito, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), recorre da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, que manteve o ato da Autarquia, relativo ao arrolamento de diárias e restituição de diferenças. Preliminarmente, o recurso do interessado é intempestivo, pois foi apresentado fora do prazo previsto no art. 7º, § 1º, inciso I, do Decreto-lei 8.742-46 (20 dias para diversos estados, entre os quais Minas Gerais). Com efeito, publicada a decisão no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1959 (fls. 22 do Processo IAPM 19.178-57 apenso) deveria o recurso ser apresentado até 25 do mesmo mês, o que não aconteceu, só se verificando a entrada no dia seguinte ao do término do prazo (carimbo de protocolo a fls. 8). Não obstante ser o recurso manifestamente intempestivo, cumpre estender o presente despacho ao exame do mérito, de modo a encerrar definitivamente a controvérsia. Ressalte-se, desde logo, que o interessado se limita a reproduzir alegações anteriores, vencidas pelo despacho recorrido. O arbitramento das diárias estava dentro dos limites determinados no Decreto 30.772-52, que estabeleceu o mínimo em Cr\$ 40,00 e o máximo em Cr\$ 270,00. A reposição de importâncias recebidas a maior é expressamente prevista no art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711-52) não havendo, por conseguinte, qualquer violência da Autarquia na cobrança dessas quantias, após a constatação de engano no pagamento das diárias. Assim, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, não conheço do recurso de fls. 8, por intempestivo. Brasília (DF), em 28 de abril de 1961. *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC. 186.455-56 — (D. 5.5.) — Despacho: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita revisão do acórdão do Colégio Conselho Superior de Previdência Social que, mantendo decisão do Conselho Fiscal do Instituto, determinou que o aumento de 30% previsto no art. 1º da Lei 2.250-54 fosse calculado sobre o conjunto inicial da pensão e não sobre a quota que estava sendo percebida pela beneficiária. O pedido se apóia no art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 8.738-46, que estabelece a competência do Ministro do Trabalho para rever as decisões do Conselho Superior de Previdência Social, nos casos ali indicados. O art. 1º da Lei 2.250-54 dispõe, in verbis: "É concedido aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% (trinta por cento) sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente". (O destaque não é do original). Orientando a aplicação do preceito em foco, expediu o Departamento Nacional da Previdência Social as instruções contidas no ofício-circular nº 50, de 26-7-54, que,

em seu item 33, esclarece: "As pensões (valor global e inicial, inclusive cotas vigentes e canceladas) de proventos até Cr\$ 1.333,30, inclusive, terão um abono mensal de Cr\$ 400,00". (O destaque não é do original). Uma vez que a Lei 2.250-54 estabeleceu a concessão do abono sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente e esta (Decreto 22.872-33, art. 57, parágrafo único) não previa a reversão da quota relativa à mãe do segurado, para a viúva do mesmo, não há dúvida de que a taxa de acréscimo devia ser aplicada, apenas, sobre a parcela restante, isto é, sobre a importância que vinha sendo paga à viúva do segurado. Assim, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, defiro o pedido da revisão, reformando o acórdão do Colégio Conselho Superior da Previdência Social, para restabelecer a decisão do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que determinou fosse o aumento calculado sobre o benefício que a interessada vinha percebendo, e não sobre o "quênium" da pensão inicial. Brasília, DF, em 28 de abril de 1961. *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC. 156.226-58 (D. 5.5.) — Despacho: Marina Nogueira Tavares, Operadora da Tabela Única de Mensalistas deste Ministério, recorre do ato da Divisão do Pessoal que negou provimento a reclamação anterior sobre classificação na lista de antiguidade da respectiva série funcional. Afirma a recorrente que foi prejudicada com a retificação do tempo de serviço de sua colega Hermezina Fonseca Monerat, na lista publicada no *Diário Oficial* de 22-6-53. A servidora recorrida, contrariando as razões do petítório, informa o seguinte (fls. 22-23): 1) Que, em 13 de julho de 1951, encontrando-se impossibilitada de ir ao trabalho, solicitou ao seu chefe a concessão das férias a que tinha direito. 2) talvez por má interpretação do pedido, mandaram-lhe o médico visitador, a quem foi reiterada a disposição da servidora, já manifestada a seu chefe, de entrar em férias; 3) surpreendentemente, após o término dos 20 dias de descanso, tendo voltado ao trabalho, verificou, pela publicação no B.P. nº 62, que lhe haviam concedido licença para tratamento de saúde; 4) que se apressou em falar ao chefe, havendo esse mandado fazer a necessária retificação, publicada, afinal, no B. P. nº 76, de 5-10-53. Encerrando as suas observações, declara a recorrida que nenhuma culpa lhe cabe pelo cancelamento da licença, que lhe fora concedida em desacordo com o solicitado ao chefe imediato e que a anulação de sua melhoria de salário nenhum benefício traria à recorrente, de vez que, conforme se verifica na lista publicada no *Diário Oficial* de 27-5-53, esta ainda ficaria abaixo de outras colegas, na classificação por antiguidade. Entende a Divisão do Pessoal perfeitamente justificada a correção no tempo de serviço da recorrida, em face do expediente do chefe da repartição comunicando que, no período contestado, a servidora estava, de fato, em

gêdo de férias relativas ao exercício de 1951 (fls. 26) A revisão dos atos contra os quais se argui nulidade, é princípio consagrado no Direito Administrativo. Esse procedimento se não será cabível quando do ato anulável houver resultado direito subjetivo, definitivamente incorporado ao patrimônio alheio, não prevalecendo, porém, tal entendimento quando do ato resultar, apenas, expectativa de direito. A lista de antiguidade traduz uma situação jurídica capaz de produzir direito mas que, por si mesmo, nenhum direito confere. E' apenas, um quadro de tempo de serviço funcional que pode ser alterado, sempre que o funcionário comprovar sua enxadação. Ao contrário, a promoção da recorrida criou para a mesma um direito que obstaria qualquer revisão. Finalmente, provado que a alteração do tempo de serviço de Hermezina Fonseca Monerat (com o desconto dos 20 dias impugnados) não beneficiaria a recorrente, ex-zi do disposto no art. 51 do Decreto 32.015-52, Regulamento de Promoções, deixa esta última de ter legítimo interesse na causa, não lhe cabendo, pois, o direito de pleitear a modificação da lista de antiguidade. Assim, de acordo com os pareceres da Divisão do Pessoal e do Dr. Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso interposto por Marina Nogueira Tavares, mantendo a classificação por antiguidade publicada no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1953 e, conseqüentemente, a melhoria de salário concedida à recorrida. Brasília, D.F., em 28 de abril de 1961. *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC. 148.378-56 (D. 5.5.) — Publicidade "Direct-Mail" S.A., recorrendo da decisão do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho que lhe aplicou multa por infração do parágrafo único do art. 176, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-40. Despacho: De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. Não houve, realmente, infração ao disposto no art. 176 do Decreto-lei nº 2.627-40 uma vez que a firma "Publicidade Direct-Mail S. S.", dentro do prazo legal, comunicou a publicação do seu balanço no *Diário Oficial*, indicando a data e a folha respectiva, deixando de remetê-la, simplesmente, por estar esgotado o número do *Diário Oficial*. Cumpru, ainda, a firma em questão, a exigência feita pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, no sentido de encaminhar fotocópia ou certidão do balanço, para suprir a falta indicada. Multar uma firma que, ao que tudo indica, procurou agir corretamente é demasiado rigorismo de interpretação do texto da lei. Dou provimento ao recurso, para o fim de tornar insubsistente a multa aplicada pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em 17-10-56, à "Publicidade Direct-Mail S.A." Arquivase. Brasília, D.F., em 28 de abril de 1961. *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC. 221.053-60 (D. 5.5.) — Alberto Almada Rodrigues e outros Inspectores de Previdência, lotados no Departamento Nacional de Previdência Social, requerendo apostila aos títulos de nomeação para efeitos remuneratórios, com as vantagens conferidas aos membros dos Conselhos Fiscais da Previdência Social, em virtude de sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara. — Despacho: Nos termos do parecer de fls. 8-11, do Dr. Consultor Jurídico, e no uso da competência que lhe foi delegada (letra e item 1 da Portaria número 118, de 18 de março último), proceda o Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração ao apostilamento dos títulos dos servidores beneficiados com a respectiva Sentença proferida pelo MM. Doutor Juiz Substituto, em exercício na Primeira Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança nº 3.389, do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara. Em seguida,

CÓDIGO ELEITORAL

Lei nº 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código
Eleitoral e dá outras provi-
dências

DIVULGAÇÃO Nº 794

Preço: Cr\$ 5,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

junte projeto de expediente à Sub-procuradoria-Geral da República, no sentido de ser obtida a sustação dos efeitos daquela respeitável Sentença, até que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos se manifeste sobre o caso. Providencie-se com urgência. — Em 23 de abril de 1961. **Francisco Carlos de Castro Neves.**

MTIC. 168.169-53 — (D. 5-5) — Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, solicitando revogação do despacho Ministerial que mandou cancelar a multa imposta à firma Atlantis Títulos S.A., de Recife — Pernambuco. — Despacho: De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. As Delegacias Regionais do Trabalho representam, nos Estados, o conjunto do Ministério, em todos os seus órgãos e serviços. A contrário sensu, qualquer órgão integrante da estrutura ministerial está perfeitamente representado pelas Delegacias Regionais no âmbito das respectivas jurisdições. E, como o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho integra o Ministério do Trabalho e Previdência Social, claro está que as publicações dos balanços a que se refere o artigo 176 do Decreto-lei número 2.627-40 podem ser recebidas, dentro do prazo legal, pelas Delegacias Regionais, que as enviarão ao órgão específico, que é o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. A interpretação dada pelo mencionado Serviço de que tais publicações devem ser encaminhadas diretamente àquele órgão e gramatical, restrita à letra da lei, desatendendo ao seu espírito, a "mens legis", resultando, apenas, perda de tempo, trabalho e material, em processo de tão infimo valor. Nego provimento ao recurso interposto pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para o fim de tornar insubsistente a multa aplicada à firma "Atlantis Títulos S.A.", em 31 de julho de 1959 (folhas 5), por não ter havido infração ao art. 176, do Decreto-lei nº 2.627-40. Arqueive-se. — Brasília, D.F., em 28 de abril de 1961. — **Francisco Carlos de Castro Neves.** M.T.I.C. 177.340-54 — (D. 5-5) — Despacho: João Ferreira de Barros, servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recorre da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), que aprovou o ato da Autarquia, contrário à sua pretensão de aproveitamento na carreira de Procurador. Alega o recorrente que, exercendo função de caráter jurídico, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, faz jus ao enquadramento deferido pela Resolução 202, de 28 de janeiro de 1946, aos Adjuntos Técnicos efetivos da Divisão Jurídica e das Assistenções Jurídicas do Instituto. Invoca, ainda, diversos precedentes, para insistir no pedido de inclusão do quadro de Procuradores. Preliminarmente, as funções que, segundo a opinião do recorrente, lhe assegurariam enquadramento na carreira de Procurador, são exercidas na Delegacia Regional do Trabalho, órgão sem qualquer vinculação com a Autarquia recorrida. Além disso, não restou inquestionavelmente provada a natureza jurídica dos serviços alegados e, mesmo que assim acontecesse, seriam funções inerentes ao cargo de chefe, que não poderiam ensejar o aproveitamento postulado. Finalmente, precedentes, ainda que numerosos, não podem servir de base ao descumprimento de norma legal vigente. O precedente, quando reflete decisão contrária à lei, pode e deve justificar uma correção por parte da autoridade competente. Assim, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso de fls. 3-6, mantendo a decisão recorrida, que negou ao interessado aproveitamento na carreira de Procurador. Brasília, D.F., em 28 de abril de 1961. — **Francisco Carlos de Castro Neves.**

MTIC. 137.108-61 — (D. 5-5) — Parecer — Ad-6-11 — 1 — Prende-se o processo a uma dúvida levantada pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério, a propósito do pagamento concomitantemente de membros efetivos e de suplentes do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social. 2 — Entende a Divisão do Pessoal, que, uma vez que figure na relação de presença o nome do titular efetivo, não poderá constar, por motivos que expõe, o nome do respectivo suplente. Ao seu critério, sendo de seis membros a composição do Conselho Diretor, prevista no art. 90 da Lei Orgânica da Previdência Social, a orientação do Departamento Nacional da Previdência Social comitadamente de membros efetivos são do Pessoal, que, uma vez que a Social implica em desrespeito ao dodecimo do crédito concedido para pagamento dos seus dirigentes, eis que relacionou a respectiva fl. a presença de oito conselheiros. Aponta, na verificação do seu zelo, a situação das representações governamentais, figurando uma com 27 sessões e outra com 40, "visto que o titular Afonso José Coelho Cesar tem vinte sessões, por força da Exposição de Motivos PR-5.055-61, de 7 de março de 1961, recorre do D.O. junto, e seu suplente, Roque Eloy Pompílio Perrela, com vinte sessões". 3 — Examinando-se acuradamente a situação, conclui-se que só aparentemente assiste razão àquele órgão na dúvida levantada. 4 — A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispôs, em seu artigo 90, que "o Departamento Nacional da Previdência Social será dirigido por um Conselho Diretor composto de 6 (seis) membros; 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República, 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas..." Essa composição, — direção colegiada, — substituiu, em todas as funções e atribuições, a direção de um só titular que vigorava antes no órgão orientador e fiscalizador da Previdência Social. A autoridade exercida antecipadamente pelo titular único difundiu-se, em consequência de ordenação legal, pelos seis componentes que passaram a dirigir o Departamento Nacional da Previdência Social após editada a Lei Orgânica da Previdência Social. 5 — Ao Governo, como responsável pela ordem administrativa e pela consecução dos altos fins visados pela seguridade social, concedeu a lei o direito de nomear dois representantes seus que, em função junto ao Conselho Diretor, manterão o equilíbrio e a harmonia do conjunto administrativo determinado no Estatuto da Previdência. E justamente para assegurar esse equilíbrio resultante do funcionamento normal do Conselho Diretor, a lei prevê a designação de suplentes que completarão o "quorum" legal quando, por qualquer motivo o afastamento do respectivo titular (Lei nº 3.807-60, art. 99). 6 — "O regime de pessoal dos representantes do Governo nos órgãos de administração coletiva da Previdência Social será o que vigorar para os funcionários públicos civis da União, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as sanções disciplinares dele decorrentes", prescreve o art. 128 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Do enunciado, inferre-se que o representante do Governo perante qualquer colegiado previdenciário é um servidor do próprio Governo, sujeito ao regime de direitos e deveres, vantagens e disciplina, regulados pela lei que rege as relações entre a administração pública e seus funcionários. Integra ele, como executor da orientação governamental, aquela autoridade que anteriormente era deferida a um só titular e, agora, como se acentua no início, distribui-se por um órgão de deliberação coletiva composto de seis membros. A esses membros, como

integrantes dessa autoridade plural, a lei confere poderes para, não so coletivamente, mas individualmente, "exercer fiscalização nos serviços das instituições de previdência social" (art. 90, parágrafo 2º), com direito, quando se afastarem da respectiva sede, às vantagens de "indenização das despesas de transporte próprio e de sua bagagem pessoal" e "diárias de valor igual ao máximo atribuível aos servidores públicos, pagáveis segundo o critério adotado em relação a estes" (Regulamento Geral da Previdência Social, art. 472, itens I e II). 7 — Compreende-se perfeitamente o objetivo da lei e do seu regulamento: autorizar o membro do colegiado a afastar-se da sede em que tem exercício para, em qualquer ponto do país, desempenhar atribuições pertinentes ou referentes à função que desempenha. Afasta-se, portanto, com direito a todas as vantagens que o regime estatutário, sob que foi colocado, lhe assegura. E entre todas as vantagens porque antes de ser vantagem é um direito primordial, sobressai o pagamento que lhe é feito como contra-prestação do serviço que executa na função. Não pode, porque nisso haveria uma injuridicidade, sofrer qualquer desconto no quantitativo que a lei lhe garante pelo padrão em que escalonou a função. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União é peremptório em seu art. 4º: "É vedada a prestação de serviços gratuitos". 8 — Durante a ausência, motivada por afastamento regular de ocupante efetivo, para que o colegiado possa funcionar normalmente, tem de ser, forçosamente, por imperativo da própria lei e das funções do órgão, convocado o suplente do membro que se afastou. E este suplente convocado, que passa a exercer em toda a plenitude as atribuições da função, tem direito a perceber a remuneração que o exercício desta impõe como contra-prestação de serviço. O mesmo procedimento terá de ocorrer quando, por motivo justo, autorizado por lei, o representante efetivo não puder tomar parte em uma ou em mais sessões. E assim poderão, sem sombra de ilegalidade, figurar, concomitantemente na mesma sessão o elemento efetivo e seu suplente. 9 — O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aplicável, como já se acentuou, aos representantes do Governo nos colegiados da previdência, autoriza o afastamento do funcionário da sua própria repartição para ter exercício em outros casos nele previstos "ou mediante prévia autorização do Presidente da República, para fim determinado e prazo certo" (art. 34, parágrafo único). No caso especial do Conselheiro Afonso José Coelho Cesar, não só houve prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos número PR. 5.054-61 (MG-103), em 7 de março último, como o Conselheiro Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social designou referido Conselheiro para representar aquele órgão "permanentemente junto ao Gabinete" ministerial, conforme se lê do Ofício nº DNPS-GDC-96, de 8 de fevereiro passado, cuja cópia se encontra às folhas 12 do processo. Evidente se torna, portanto, que o representante governamental já mencionado se encontra em atividade do Gabinete do Ministro em Brasília, exercendo atribuições da própria função para que foi nomeado junto ao órgão de orientação e controle administrativo da previdência social. E assim, permanecendo legal e logicamente, em exercício, faz jus à retribuição correspondente ao desempenho permanente dessa função. Por outro lado, o seu suplente, convocado para completar o "quorum" do Conselho Diretor, perceberá a importância equivalente ao número de sessões a que comparecer. 10 — Não pode constituir cul-

pa ao entendimento exposto o fato de fixar a lei a retribuição da função no símbolo 1-C, distribuída por vinte sessões mensais. Há um objetivo alto e prático no conteúdo do art. 100 da Lei Orgânica da Previdência Social. O quantitativo fixado corresponde a um todo e a divisão vigesimal tem por fim retribuir justamente como também justamente retirar essa retribuição. Subtraídos os domingos e sábados (meio expediente) componentes de um mês, restam, obviamente, cinco dias úteis por semana, em que poderá haver sessão; e como um mês contém exatamente quatro semanas, claro está que apenas durante vinte dias por mês poderá haver sessão ordinária no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social. 11 — Pareceu à Divisão do Pessoal, numa demonstração de escrúpulo muito louvável, que a possibilidade de pagamento concomitantemente a titulares efetivos e suplentes num total de sessões que ultrapassaria, para cada representação, o número fixado no art. 100, já apontado, esbarcaria no respeito ao dodecimo da dotação orçamentária prevista para o custeio do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social. Mas, a dificuldade surgiu porque, como se pode deduzir dos argumentos ora expostos, aquela Divisão apogou-se à expressão literal da lei e não ao seu sentido e objetivo. O Regulamento Geral da Previdência Social, entretanto, interpretando o diploma básico com a largueza reclamada e aconselhada, determinou, em seu art. 535, que as despesas com as gratificações de presença dos membros do Conselho Superior da Previdência Social, do Conselho Atuarial e do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social correrão à conta das subconsignações específicas do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, suplementadas, se necessário, na forma do art. 46 do Código de Contabilidade Pública". Se, portanto, ocorrer necessidade de suplementação da dotação própria, o que incumbe à Divisão do Pessoal é promover as medidas que julgar oportunas e necessárias. 12 — Este o meu parecer, que submeto à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro. — Brasília, 28 de abril de 1961. — **Edmundo Fernando Levi,** Consultor Jurídico substituto. — Despacho: Aprovo o parecer retro. Ao Departamento de Administração para ciência e providências subseqüentes. — Em 2-5-61. — **Francisco Carlos de Castro Neves.** M.T.I.C. 227.529-60 — (D. 5-5) — Agência Marítima Withers S.A. — Infração dos arts. 603, 464 e parágrafo único do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Despacho: De acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico, acolho o recurso com base no art. 12 do Decreto-lei número 3.345-41. Ficou, amplamente demonstrado no processo não ter havido infração, por parte da "Agência Marítima Withers S.A.", ao disposto nos artigos 603, 464 e 630, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Auto de Infração nº 80-60 da Delegacia do Trabalho Marítimo em Paranaguá. O parecer do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo (folhas 5) elucidou perfeitamente a matéria, esclarecendo que a acusação se refere, apenas, a operários estivadores rotacionados, não havendo, nas disposições específicas que regem o serviço de estiva, qualquer referência, explícita ou implícita, à obrigatoriedade, a que se refere o

Auto de Infração, relativamente ao pagamento da retribuição devida a esses operários contra recibos ou folhas individuais. O art. 603 obriga, ainda, o comparecimento in loco dos Inspectores do Trabalho para a verificação a que alude, o que não ocorreu. Não cabe, ainda, a interpretação do parágrafo único do art. 600 que não

constituir violação quando usado separadamente. Dou provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo subordinando-os diretamente à fim em Paranaguá, para o fim de declarar insubsistente o Auto de Infração n.º 80-60 daquela Delegacia. Arquivar-se. Brasília — DF, em 28 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC n.º 227.530-60 (D.5.5.) — Agência Marítima Ltda. — Multa por infração dos arts. 603, 464 e parágrafo único do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Preliminarmente, o recurso *ex-officio* da Delegacia do Trabalho Marítimo em Paranaguá, Estado do Paraná (fls. 7) teria que se apoiar no art. 12 do Decreto-lei n.º 3.364-61, que deu nova organização às Delegacias do Trabalho Marítimo, e não no art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, que, ao estabelecer normas gerais, determinou ficam os recursos dirigidos ao Diretor-Geral do Departamento de Trabalho e do Serviço de Estatísticas da Previdência e Trabalho. Contudo, a falta de indicação do dispositivo legal que fundamenta a interposição do recurso, não impede seja o mesmo recebido e julgado quanto aos seus fundamentos. No mérito o parecer do Conselheiro-Relator (fls. 6-8) demonstra não ter havido infração dos arts. 464, 603 e 630 parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Os estivadores estão sujeitos ao regime próprio o que, quando ao vínculo empregatício, não que não é possível compelir as entidades sindicais a efetuar o pagamento dos salários nos moldes do art. 464, a muito menos, autuá-las por infração dos dispositivos. Os artigos 603 e 630 parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho obrigam os empregadores a facilitar, por todos os meios, o trabalho do agente fiscalizador, prestando-lhe esclarecimentos e exibindo a documentação relativa aos empregados, quando exigida. Obviamente, para a verificação do exato cumprimento dos dispositivos consolidados, impõe-se o contato do encarregado da fiscalização com a empregadora. Ora, o próprio fiscal declara que a infração foi constatada quando ele se encontrava no sindicato, não indicando, por outro lado, quais as providências tomadas junto à empregadora no sentido de obter esclarecimentos e respeito da matéria. Descabida, portanto a autuação da firma, com base nos arts. 603 e 630 parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão recorrida, que tornou insubsistente o auto de infração de fl. 1. Brasília em 28 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC n.º 227.530-60 (D.5.5.) — Leon Israel Agrícola e Exportadora S.A. — Multa por infração do artigo 261 § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. — Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico que opinou de acordo com o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Paranaguá, o qual, em seu bem fundamentado parecer de fls. 4 e 6, entendeu que, realmente, a firma Leon Israel Agrícola e Exportadora S.A. não violou a norma contida no art. 261 § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. Os trabalhadores em questão, vigias portuários, passaram a constituir categoria profissional diferenciada dos estivadores, dependentes, ainda, da regulamentação local prevista em lei, não existindo, outrossim, na hipótese, qualquer vínculo empregatício. Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, no sentido de considerar insubsistente o Auto de Infração n.º 73-60. Brasília, em 28 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC n.º 227.108-60 — (D.5.5.) — Leon Israel Agrícola e Exportadora S.A. — Multa por infração do artigo 261 § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. — Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico que opinou de acordo com o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Paranaguá, o qual, em seu bem fundamentado parecer de fls. 4 e 6, entendeu que, realmente, a firma Leon Israel Agrícola e Exportadora S.A. não violou a norma contida no art. 261 § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. Os trabalhadores em questão, vigias portuários, passaram a constituir categoria profissional diferenciada dos estivadores, dependentes, ainda, da regulamentação local prevista em lei, não existindo, outrossim, na hipótese, qualquer vínculo empregatício. Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, no sentido de considerar insubsistente o Auto de Infração n.º 73-60. Brasília, em 28 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Identificação Profissional

DESPACHO DO DIRETOR DO S.I.P.

Em 12-10-1960

MTIC n.º 194.262-60 — Luiz Sérgio Cerqueira. — Ante os elementos contidos no presente processo; Resolvo impor a Fábrica de Confeitos de Amendoina a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) prevista no artigo 54 por infração do art. 29 da C.L.T., determinando outrossim sejam efetuadas, *ex-officio* as anotações devidas na cart. profissional do reclamante, em face do documento de folhas 6.

Em 11-10-1960

MTIC n.º 181.000-60 — Amaro deu o documento anexado às fls. 13 v; Miruna Perceira. — Considerando que a entidade reclamada não atendeu a Resolvo impor ao Café e Bar Garvoita a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) prevista no art. 54 por infração do art. 29 da C.L.T., e determino sejam efetuadas, *ex-officio*, as anotações devidas na carteira profissional do reclamante constante o que expressamente dispõe o parágrafo único do art. 37 da lei citada.

Em 20-10-1960

MTIC n.º 203.280-59 — Manoel Antônio da Silva Teixeira. — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de devolver a carteira profissional ao reclamante, devidamente anotada nos termos do art. 29 do referido diploma legal;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita;

Resolvo impor ao Hotel Riviera, Limitada, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no artigo 54 por infração do art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, e determino seja expedido na forma do § 2.º do art. 21 da lei citada, novo documento, que será anotado.

Em 21-10-1960

MTIC n.º 206.209-60 — Jose Aldo de Oliveira. — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no artigo 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos.

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência de acordo com o parágrafo único do artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita;

Resolvo impor à J. Batista, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) prevista no art. 54 por infração do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e determino sejam feitas *ex-officio*, as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do art. 37 da lei citada.

MTIC n.º 208.277-60 — Lauri Martins Viveiros. — Artefatos de Cimento Armado. — Idem.

PROCESSOS DEFERIDOS

Registros de Corretores de Seguros.

MTIC n.º 205.583-60 — Acyr de Andrade.

MTIC n.º 201.379-60 — Aldir Barbosa da Silva.

MTIC n.º 206.102-60 — Atyr Emilia de Azevedo Lucel.

MTIC n.º 207.935-60 — Herman Omar Sayão de Oliveira.

MTIC n.º 208.061-60 — Waldemar Mendes Magarinho.

MTIC n.º 203.716-60 — Valdemero Moura.

MTIC n.º 209.099-60 — Geysa Augusto Ramos.

MTIC n.º 189.521-60 — José Ferreira Santos.

MTIC n.º 210.072-60 — Bennoven Gomes da Cruz.

MTIC n.º 210.443-60 — Eunice dos Santos Gaspar.

MTIC n.º 210.726-60 — Isa de Mattos.

MTIC n.º 210.744-60 — Maria Helena dos Santos.

MTIC n.º 210.745-60 — Theresiana de Jesus da Silva Santos.

MTIC n.º 210.746-60 — Dinéia Cordeira da Costa.

MTIC n.º 210.717-60 — Antonio Cerri.

MTIC n.º 210.748-60 — Eunice Barbosa de Amorim Filho.

MTIC n.º 210.749-60 — Delma Bezerra Gonçalves.

MTIC n.º 210.752-60 — Armando de Mesquita Almeida.

MTIC n.º 210.755-60 — Hilson Gomes de Carvalho.

MTIC n.º 201.997-60 — José Mariz de Freitas.

MTIC n.º 207.287-60 — Luiz Joaquim da Silva.

MTIC n.º 207.600-60 — Ananias Pires Ribeiro.

MTIC n.º 206.017-60 — Berel Saldurschi.

MTIC n.º 206.695-60 — Sylvio Nunes da Rocha.

MTIC n.º 206.759-60 — Maria Isabel da Motta Pessanha.

MTIC n.º 206.845-60 — Helpio Pena Ribas.

MTIC n.º 212.078-60 — Edgard de Azevedo Chagas.

MTIC n.º 212.151-60 — Evanildo Rodrigues da Ponte.

MTIC n.º 212.211-60 — Máximo Muto.

MTIC n.º 202.967-60 — João Silva Ramos.

DESPACHO DO DIRETOR DO S.P.I.

Em 6 de setembro de 1960

MTIC 107.508-60 — Waldemira de Oliveira. — Considerando que a entidade não atendeu a notificação de fls. 10 e 12;

Resolvo impor a W.P. da Fonseca, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 54 por infração do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, e determino sejam feitas *ex-officio*, as anotações devidas na carteira profissional do reclamante consoante o que expressamente dispõe o § único do art. 37 da lei citada.

Processos deferidos

Registros de Professores

MTIC 191.480-60 — Ylza Maria da S. Tavares.

MTIC 191.488-60 — Maria José Maciel Ferreira.

MTIC 188.144-60 — Egleyr Pereira Reis.

MTIC 187.626-60 — Jorge Custódio Pio.

MTIC 188.219-60 — Neyde de Carvalho.

MTIC 187.483-60 — Diva Cordeiro Carvalho.

MTIC 188.243-60 — Marília de M. Motta.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Entrega a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MTIC 187.094-60 — Araceli Car-
seller Bergillos.
MTIC 188.548-60 — Maria O Cor-
reia Paiva.
MTIC 189.075-60 — Maria Luiza
Ligeiro.
MTIC 177.494-60 — Mária Barbosa
da Silva Souza.
MTIC 167.136-60 — Lúcia Lima La-
cerda.
MTIC 185.977-60 — Edison Cal-
das.
MTIC 186.051-60 — Oldemiro Fer-
reira.
MTIC 188.053-60 — Oldemiro Fer-
reira, Lúcia D'Alva Moreira Ribeiro.
MTIC 186.380-60 — Olympia Gua-
tymosim Barreto.
MTIC 186.394-60 — Maria Lelia
Macleira Coimbra.
MTIC 186.396-60 — Antônio Pe-
reira.
MTIC 176.997-60 — Lúcia Pinto
Grillo.
MTIC 183.244-60 — Aldinor de Oli-
veira Luz.
MTIC 186.935-60 — Orlando de
Souza.
MTIC 193.386-60 — Miguel Pereira
Seve.
MTIC 192.908-60 — Dinah Baptista
de Carvalho.
MTIC 193.006-60 — Emília Fer-
nandes Siqueira.
MTIC 193.227-60 — Vera Frusca.
MTIC 193.228-60 — Maria Celeste
Correia Lemos.
MTIC 193.530-60 — Aymar de Men-
donça Barbosa.
MTIC 194.710-60 — Ogé Rodrigues
Cardia.
MTIC 170.931-60 — Laura Lemos
de Almeida.

Registros de Corretores

MTIC 191.028-60 — Watson Rocha
MTIC 191.057-60 — Rubens Wan-
derley.
MTIC 184.447-60 — Alberto Mon-
teiro.
MTIC 188.476-60 — Edith Mala
Teixeira.
MTIC 187.595-60 — Emílio Rodri-
gues de Oliveira.
MTIC 189.940-60 — Mewton Alves
Gouvêa.
MTIC 187.592-60 — Antônio Lucas
Molinheiro Marques.
MTIC 189.941-60 — Adilson Alves
Gouvêa.
MTIC 187.593-60 — Manoel Pêres.
MTIC 189.942-60 — Aeyr Lopes.
MTIC 187.137-60 — Fábio Cer-
queira de Lima.
MTIC 187.594-60 — Hélio dos An-
jos Bahia.
MTIC 187.637-60 — Ercílio de Oli-
veira Cruz.
MTIC 189.041-60 — Jayme Boznos.
MTIC 189.365-60 — Armando da
Silva Telles.
MTIC 187.090-60 — Manoel Nunes
Pacheco.
MTIC 187.528-60 — Manoel Nunes
Pacheco.
MTIC 137.211-60 — Waldir dos
Anjos.
MTIC 193.168-60 — Alfredo Bar-
cellos de Oliveira.
MTIC 187.212-60 — Júlio Maria
de Oliveira.
MTIC 188.237-60 — Luiz Rodrigues
de Barros.
MTIC 187.225-60 — Agostinho Elias
Felgueira.
MTIC 189.196-60 — Carlos de Oli-
veira Filho.
MTIC 185.922-60 — Edson dos
Santos.
MTIC 193.789-60 — Jason Dutra
de Oliveira.
MTIC 186.647-60 — Arios Gilberto
Peryassu Valle de Araújo.
MTIC 185.898-60 — Sylvio Nunes
Maghelli.

Registros de Jornalistas

MTIC 114.688-60 — Fernando
Pereira Barbosa.

MTIC 184.483-60 — Linvaldo Be-
zerra Linares.
MTIC 184.482-60 — Dieter Alfredo
Carloswinkelstein.
MTIC 142.186-60 — Benito Aepi.
MTIC 179.515-60 — Fernando Luiz
Klaes Fontes.
MTIC 189.052-60 — Manoel Arro-
xellas Galvão.
MTIC 179.484-60 — Milton Dias
Pinho.
MTIC 188.191-60 — Roberto Carlos
Grey Júnior.
MTIC 187.822-60 — José Vieira
Rosa.
MTIC 177.788-60 — Antônio Carlos
Austregésilo de Athayde.
MTIC 188.176-60 — Hiram de Mou-
ra Fernandes.
MTIC 183.063-60 — Hélio Gracie.
MTIC 185.962-60 — Werner Gries-
senann.
MTIC 179.003-60 — Glycia Modesta
de Barcellos Galvão.
MTIC 178.330-60 — Euely Fernan-
des Toscano de Brito.
MTIC 188.396-60 — Chana Zyna
Zylbulcre.
MTIC 176.845-60 — Ryrnando Lo-
blanco.
MTIC 185.963-60 — Malrever Sá
Pinto Góes.
MTIC 183.368-60 — Rômulo Paes
Barreto.
MTIC 178.128-60 — Aurito Lourival
Ferreira.

DESPACHO DO DIRETOR
DO S.P.I.

Em 28 de setembro de 1960

MTIC 184.261-60 — Maria Apare-
cida da Silva Rodrigues. — Consi-
derando que a reclamada não aten-
deu à notificação que lhe foi dirigida
nos termos do art. 37 da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, a fim de
anotar a carteira profissional do
reclamante, que lhe foi apresentada
para cumprimento das exigências con-
tidas no art. 29 do referido diploma
legal, ou prestar os devidos esclare-
cimentos;

Considerando que o não compare-
cimento da reclamada determinou a
lavratura do termo de ausência, de
acordo com o parágrafo único do ar-
tigo 37 da Consolidação das Leis do
Trabalho, tornando-se a reclamação
revel e confessa sobre os termos da
reclamação feita;

Resolvo impôr ao Colégio N.S. de
Nazaré a multa de Cr\$ 600,00 (seis-
centos cruzeiros), prevista no art. 54
por infração do art. 29 da Consolida-
ção das Leis do Trabalho e determi-
no sejam feitas "ex officio", as
anotações devidas na carteira pro-
fissional do reclamante, consoante o
que expressamente dispõe o pará-
grafo único do art. 37 da Consolida-
ção.

Processos deferidos

Registros de Corretores

MTIC 201.417-60 — Nelson Vieira
Ignácio.
MTIC 201.470-60 — Benedito La-
ranjeira Ignácio.
MTIC 202.683-60 — Jorge Iório
Simões.
MTIC 202.779-60 — Lusvaldo Fer-
reira.
MTIC 202.816-60 — Otacílio Ra-
malho de Moura.
MTIC 198.702-60 — João de Souza
Pinto.
MTIC 200.037-60 — Arie dos San-
tos.
MTIC 193.019-60 — Teresa dos
Santos.
MTIC 200.596-60 — Luiz Gonzaga
Lo Gullo.
MTIC 200.599-60 — José de Bar-
ros.
MTIC 204.039-60 — Paulo Carva-
lho Gestal.

MTIC 205.166-60 — Constantino
Gabriel.
MTIC 202.161-60 — Lucília Pinto
da Silva.
MTIC 202.994-60 — Sérgio Frei-
tas.

Registros de Professores

MTIC 202.746-60 — Paulo Marques
Barbosa.
MTIC 202.213-60 — Lygia Salles.
MTIC 199.937-60 — Saint-Clair
Abel Fontoura Leite.
MTIC 199.315-60 — Marice Agos-
tini.
MTIC 197.875-60 — Carmita de
Thompson Silva.
MTIC 187.082-60 — Rosa Luiza
Vianna Salles.
MTIC 200.730-60 — Vera Rudge
Wernack.
MTIC 186.505-60 — Roberto Lo-
blanco.
MTIC 205.166-60 — Constantino
Gabriel.
MTIC 203.165-60 — José Amélio
Mollica.
MTIC 204.036-60 — Célio Bar-
bosa.
MTIC 201.460-60 — Eghus de Bar-
ros Palissy.

Registros de Jornalistas

MTIC 194.046-60 — Jorge Wilson
de França Oliveira.
MTIC 197.931-60 — João Narciso
Martins.
MTIC 190.974-60 — Luiz Chila-
dini.
MTIC 184.485-60 — Rubens Seixas.
MTIC 186.505-60 — Roberto Lo-
blanco.
MTIC 200.128-60 — Dante Rugani.
MTIC 204.060-60 — Albert Maia
Cerrif.
MTIC 204.061-60 — Maria Dolores
Maia Cerrif.
MTIC 237.421-60 — Francisco Vi-
lardo.
MTIC 197.862-60 — Bernard da
Costa Campos.
MTIC 157.269-60 — José Soares
Aguilar.
MTIC 197.183-60 — Alberto Chaves
de Barros.
MTIC 203.431-60 — Ariuro Guilhem
Moll.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de abril de 1961

MTIC-222.083-60 — Débito do E.
A. Navegação Continental Ltda., pa-
ra com a Cota de Previdência, no va-
lor de Cr\$ 126.297,80. — Inscreva-se
a dívida. A SA. para publicação. (O
Serviço da Cota de Previdência opina
pela inscrição da dívida, em virtude
da falta de pagamento do débito le-
vantado em julho de 1960, pelo TVD-
127-60).

MTIC-222.063-60 — Débito do E.A.
"VASMAR" — Navegação Marítima
e Comércio Ltda., para com a Cota
de Previdência, no valor de
Cr\$ 36.211,80. — Inscreva-se a divi-
da. A SA. para publicação. (O Ser-
viço da Cota de Previdência opina
pela inscrição da dívida, em virtude
de não constar pagamento da dívida
levantada através do TVD-132-60).

MTIC-222.060-60 — Débito do E.A.
Prefeitura Municipal de Guarujá, para
com a Cota de Previdência, no valor
de Cr\$ 790.320,70. — Inscreva-se a
dívida. A SA. para publicação. (O
Serviço da Cota de Previdência, consi-
derando que o débito levantado pelo
TVD-125-60, não foi saldado, opina
pela inscrição da dívida).

MTIC-222.065-60 — Débito do E.A.
Aurea Gonsales de Conde, para com
a Cota de Previdência, no valor de
Cr\$ 16.752,40. — Inscreva-se a divi-
da. A SA. para publicação. (O Ser-

viço da Cota de Previdência, tendo
em vista que a dívida levantada atra-
vés o TVD-134, não foi saldada, opina
pela inscrição da mesma).

MTIC-222.069-60 — Débito do E.A.
Banco do Trabalho Italo Brasileiro
S.A., para com a Cota de Previdên-
cia. — Inscreva-se a dívida. A SA.
para publicação. (O Serviço da Cota
de Previdência, verificando que a di-
vida não foi saldada, opina pela ins-
crição da mesma).

MTIC-224.513-60 — Débito do E.A.
Centrais Elétricas de Goiás S. A.,
para com a Cota de Previdência, no
valor de Cr\$ 5.233.771,35. — Inscre-
va-se a dívida. A SA. para publica-
ção. (O Serviço da Cota de Previdên-
cia, verificando que o débito não foi
liquitado, opina pela inscrição da di-
vida).

MTIC-235.658-60 — Débito do E.A.
Prefeitura Municipal de Maracá, para
com a Cota de Previdência, no valor
de Cr\$ 113.104,90. — Inscreva-se a di-
vida. A SA. para publicação. (O Ser-
viço da Cota de Previdência verifican-
do que o débito não foi liquidado, opi-
na pela inscrição da dívida).

MTIC-224.724-60 — Débito do E.A.
Troncoso Hermanos & Cia. Ltda., pa-
ra com a Cota de Previdência, no va-
lor de Cr\$ 33.908,20. — Inscreva-se a
dívida. A SA. para publicação. (O
Serviço da Cota de Previdência, veri-
ficando que o débito não foi saldado,
opina pela inscrição da dívida).

MTIC 235.797-60 — Débito do E.A.
Prefeitura Municipal de Alagoinhas,
para com a Cota de Previdência, no
valor de Cr\$ 891.542,50. — Inscreva-
se a dívida. A SA. para publicação.
(O Serviço da Cota de Previdência,
verificando que o débito não foi li-
quitado, opina pela inscrição da di-
vida).

MTIC-235.705-60 — Débito do E.A.
Prefeitura Municipal de Cachoeira, no
Estado da Bahia, para com a Cota
de Previdência, no valor de
Cr\$ 220.123,40. — Inscreva-se a di-
vida. A SA. para publicação. (O Ser-
viço da Cota de Previdência, veri-
ficando que a dívida especificada no
TVD-48-60, não foi saldada, opina pe-
la inscrição da mesma).

MTIC-235.704-60 — Débito do E.A.
Prefeitura Municipal de Popoia, no
Estado da Bahia, para com a Cota
de Previdência, no valor de
Cr\$ 8.416,30. — Inscreva-se a dívida.
A SA. para publicação. (O Serviço
da Cota de Previdência, verificando
que a dívida levantada pelo TVD-89,
de 1960, não foi liquidada, opina pela
inscrição da mesma).

MTIC-225.980-60 — Débito da Pre-
feitura Municipal de Itapetininga da
Serra, no Estado de São Paulo, para
com a Cota de Previdência, no valor
de Cr\$ 9.213,30. — Inscreva-se a di-
vida. A SA. para publicação. (O Ser-
viço da Cota de Previdência, consi-
derando que a dívida levantada pelo
TVD-163-60, não foi liquidada, opina
pela inscrição da mesma).

MTIC-225.987-60 — Débito da Pre-
feitura Municipal de Caçapava, no Es-
tado de São Paulo, para com a Cota
de Previdência, no valor de
Cr\$ 235.748,70. — Inscreva-se a divi-
da. A SA. para publicação. (O Ser-
viço da Cota de Previdência, veri-
ficando que os débitos constantes dos
TVD. ns. 157-60 e 156-60, não foram
liquidados, opina pela inscrição da di-
vida).

Em 4 de abril de 1961

Resolução nº 314 — MTIC-231.447,
de 1960 — Eleição para memorio efeti-
vo e suplente para a categoria eco-
nômica da JJR do IAPC, no Estado
do Ceará. O Conselho Diretor, por
unanimidade, decidiu reformar o des-
pacho de 2 de dezembro de 1960, do
então Diretor-Geral, de acordo com
o art. 454, § 2º da Lei Orgânica da
Previdência Social, a fim de julgar re-
gular a eleição de Abílio Vieira de
Melo e José Ramos Torres de Melo,

Respectivamente, membros efetivo e suplente, uma vez que as Associações Profissionais que participaram do pleito poderiam fazê-lo em vista de não terem participado das mesmas, Sindicatos de igual atividade com base territorial idêntica.

SERVIÇO ATUARIAL Comissão Permanente de Tarifas

ATA DA 503ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS (1ª CAMARA) REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1961

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1961, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, do atuário Mário Rocha de Oliveira e dos senhores representantes das companhias seguradoras: Sr. Joaquim Rangil pela Seguradora Industrial; Sr. Edmar Rosa pelo Lloyd Ind. Sul Americano; Sr. Augusto Cesar Sales Filho pela Itatiana; Sr. Jorge de Oliveira de Castro pela Boavista; Sr. Albino R. Correia pela Sul América T. M. A. e Sr. Ernesto Erlanger pela Cia. Internacional de Seguros.

Foi aberta a reunião pelo Sr. Presidente, tendo sido lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Do expediente constaram os seguintes processos:

MTPS 226.011-60 — Tendo a Seguradora Industrial Cia. de Seguros solicitado Tarifação Individual para Cia. Swift do Brasil S. A. Rua Formosa nº 337 — 9º andar — São Paulo, com risco de extração e refinação de óleo vegetal inclusive depósito, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 4,0 para a cl. 508; 4,52 para a cl. 381; 2,67 para a cl. 49-C; 2,15 para a cl. 144; 0,80 para a cl. 290 e 0,35 para a cl. 289, havendo o triênio iniciado em 1960.

MTPS 231.786-60 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitado Tarifação Individual para Eletromar Indústria Brasileira S. A. a Rua México nº 90 — GB e outros com risco de fabricação de aparelhos elétricos decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 3,15 para a cl. 273; 2,37 para a cl. 49-C; 1,58 para a cl. 223; 0,43 para a cl. 289 e 1,2 para a cl. 290 sendo o início do triênio em 1961.

MTPS 218.925-60 — Tendo o Lloyd Ind. Sul-Americano solicitado Tarifação Individual para Bristol Artefatos de Metais S. A. — Rua Antonio Biquies nº 23-45 — São Paulo, com risco de ind. de artefatos de material para escritório, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,43 para a cl. 289; 1,01 para as cls. 223 e 48-B; 2,03 para as cls. 375, 570-C; (357); 3,04 para a cl. 555; 4,06 para a cl. 357; 5,16 para as cls. 372, 248 e 381; 2,58 para as cls. 570-C (372-248); 5,08 para as cls. 6-500; 2,33 para as cls. 570-C (6-500) e 8,12 para a cl. 296 tendo o triênio iniciado em 1960.

MTPS 309.140-60 — Pelo Of. número 32 a Sul América T. M. A. solicita tarifação individual para Cia. Siderúrgica Belgo Mineiro S. A. e tendo se desinteressado do pedido solicita o arquivamento do processo, no que foi atendida pela C.P.T.

MTPS 212.152-60 — Pelo Of. 33-60 a Sul América T. M. A. solicita tarifação individual para Irmãos Dornfeld vindo a se desinteressar do pedido solicita o arquivamento do processo, no que foi atendida pela CPT.

MTPS 221.317-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Cia. União Manufatura de Tecidos — Av. Vitória nº 734 Jucutuquara — Vitória — Es-

tado do Espírito Santo, com risco de fiação e tecelagem, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 18,99 para a cl. 500 e 6,80 para as cls. 326 e 393 havendo o triênio iniciado em 1960.

MTPS 221.311-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Perfumes Seletos S. A. — Rua Gal. Belford nº 374 — GB, com risco de fábrica de perfumes decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 4,79 para a cl. 381; 4,01 para a cl. 638; 3,38 para a cl. 591; 2,83 para as cls. 271 e 545; 1,89 para a cl. 545; 1,34 para a cl. 48-A; 0,64 para a cl. 48-A; 1,2 para a cl. 290, e 0,46 para a cl. 289 sendo o início do triênio em 1961.

MTPS 231.323-60 — Tendo a Cia. Internacional de Seguros solicitado tarifação individual p/Chaplin Celulose S. A. — Rua Libero Bandaro nº 293 — São Paulo e outros locais, com risco de fabricação de polpas, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,48 para a cl. 289; 1,05 para a cl. 290; 2,53 para a cl. 14; 2,09 para as cls. 263, 223, 578, 420 e 581; 2,06 para as cls. 45-A (526, 209 e 248); 4,19 para as cls. 20, 45-A (525); 2,92 para as cls. 45-A (500 e 155); 5,34 para as cls. 500 e 155; 1,57 para as cls. 45-A (271, 555 e 49-C); 3,14 para as cls. 271, 555 e 49-C; 8,37 para as cls. 525, 532 para as cls. 209, 248, 526 e 18; 2,09 para as cls. 45-A (20); 4,45 para a cl. 638; 1,79 para a cl. 45-A (16); 3,58 para a cl. 16 e 2,27 para a cl. 642 por um período anual de 1961-62.

MTPS 192.850-60 — Tendo a Cia. Boavista e Seguros solicitado tarifação individual para Bacock & Wilcox (Caldeiras) S. A. com risco de oficina mecânica, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 4,19 para as cls. 500 e 155; 4,51 para as cls. 272 PA; 3,82 para as cls. 209 e 381; 2,25 para as cls. 555 e 49-C; 3,00 para as cls. 493, 1,63 para a cl. 642; 1,50 para

as cls. 581 e 223; 0,43 para a cl. 289 e 1,2 para as cls. 290 por um período anual de 1960-61.

MTPS 190.264-60 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitado tarifação individual para Laboratório Lepetit S. A. — Rua Afonso Celso número 1.015 — São Paulo e outros, com risco de fábrica de produtos farmacêuticos, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,79 para as cls. 570 e 271; 0,63 para a cl. 14; 0,52 para a cl. 223; 1,46 para as cls. 500, 0,48 para a cl. 289 e 1,2 para a cl. 290 por um período anual de 1960-61.

MTPS 164.357-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Serva Ribeiro S. A. — Av. Rio Branco nº 320 e outros GB, com risco de lojas de vendas de aparelhos domésticos, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 1,28 para as cls. 500 e 504; 1,17 para as cls. 209 e 381; 0,97 para a cl. 638; 0,92 para a cl. 363; 0,69 para a cl. 363; 0,69 para as cls. 555, 49-C, 271 e 621; 0,46 para as cls. 223 e 285; 0,32 para a cl. 48-C; 0,23 para as cls. 290 e 626 e 0,09 para a cl. 289 por um triênio iniciado em 1960.

MTPS 221.314-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação Individual para Destilaria Rio-grandense de Petróleo S. A. — Rua Domingos J. Almeida nº 122 — Uruguaiana — Rio Grande do Sul, com risco de destilaria, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 5,11 para a cl. 509; 4,65 para as cls. 381 e 559; 3,66 para a cl. 363; 2,75 para a cl. 49-C e 1,2 para a cl. 290, havendo o triênio iniciado em 1961.

MTPS 133.721-60 — Tendo a Transatlântica Cia. Nac. de Seguros solicitado Tarifação Individual para Laboratório Clínico Silva Araújo S. A. decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,35 para a cl. 289; 0,85 para as cls. 290 e 626; 1,05 para a cl. 548; 1,27 para a cl. 223; 1,57 para a cl. 14; 1,54 para as cls. 49-C e 570; 2,77

para a cl. 638; 3,29 para a cl. 381 e 3,66 para as cls. 155 e 211 tendo o triênio iniciado em 1960.

MTPS 222.385-60 — Tendo a Itatiana Cia. de Seguros solicitado tarifação individual para Indústrias Químicas Eletro Cloro S. A. Rua Xavier de Toledo nº 123 — São Paulo com risco de fábrica de produtos químicos não explosivos, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 1,17 para as cls. 43-C; 4,61 para as cls. 155, 500 e 504; 3,30 para as cls. 636 e 307; 0,48 para as cls. 289, 248 para a cl. 271; 5,78 para a cl. 569; 4,20 para as cls. 381, 556, 209 e 248; 2,10 para as cls. 45-A (556, 209 e 248); 1,65 para as cls. 420, 581, 223, 223, 512; 1,2 para as cls. 290, tendo o triênio iniciado em 1960.

MTPS 231.322-60 — Tendo a Cia. Internacional de Seguros solicitado tarifação individual para Elevadores Suíços do Brasil S. A. — Rua da Quitanda nº 3 e em outros locais com risco e conservação e montagem de elevadores, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 6,31 para a cl. 276; 0,48 para as cls. 289 e 1,98 para a cl. 223 tendo o triênio iniciado em 1961.

MTPS 165.543-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Rank Filmes do Brasil S. A. — Av. Rio Branco número 311 — GB e outros Estados, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 2,07 para a cl. 14; 0,85 para a cl. 290 e 0,34 para a cl. 289 tendo o triênio iniciado em 1959.

MTPS 221.316-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado Tarifação Individual para Cia. Ind. e Comércio Brasileira de Produtos Alimentares — Rua Bdaulo Gomes número 36 — São Paulo, com risco de fábrica de produtos alimentares, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 2,00 para a cl. 422 e 0,50 para a cl. 290 por um triênio a partir de 1960.

MTPS 221.310-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Myrta S. A. Indústria e Comércio — Rua Ribeiro Guimarães ns. 35-61 — GB, com risco de fábrica de perfumes e sabonete, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 5,22 para as cls. 500; 4,75 para a cl. 590; 3,97 para a cl. 638; 2,80 para as cls. 49-C e 555; 2,26 para a cl. 14; 1,87 para a cl. 223; 1,2 para a cl. 13 e 0,48 para a cl. 289, tendo o triênio iniciado em 1960.

MTPS 221.309-60 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos — Rua Visconde da Gávea nº 135 — GB decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 2,79 para a cl. 500; 2,12 para a cl. 638; 1,08 para a cl. 49-A; 1,00 para as cls. 344 e 645; para as cls. 184, 289 e 13 e 0,20 para as cls. 239 e 290 tendo o triênio iniciado em 1961.

MTPS 218.256-60 — A Mercantil Cia. Nacional de Seguros solicita tarifação individual para Todv do Brasil S. A. — Rua dos Inválidos número 143 — GB com risco de fábrica de produtos alimentícios, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 3,01 para as cls. 49-C e 123-PA; 4,28 para a cl. 638; 5,60 para a cl. 500; 2,01 para a cl. 223; 5,10 para a cl. 331; 2,43 para a cl. 14; 1,2 para as cls. 13 e 290 e 0,48 para as cls. 289 tendo o triênio iniciado em 1961.

MTPS 230.318-60 — A Cia. Internacional de Seguros solicita tarifação individual para Fábrica de Vidros Bohemia S. A. — Rua da Quitanda nº 30 — Sala 709 e em outros locais com risco de fábrica de garrafas e tubos para remediação, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,43 para a cl. 289; 1,05 para a cl. 290; 3,14 para a cl. 600; 3,07 para a cl. 600-A; 5,88 para a cl. 500; 4,48 para a cl. 638 e 2,11 para a cl. 223 tendo o triênio iniciado em 1961.

Tribunal de Contas da União

Lei n.º 830 — de 23 de setembro de 1949, e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 633

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e eu Olívia Dias Couto Lopes, secretária, para constar lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — *Sylvio Pinto Lopes*, Presidente. — *Olívia Dias Couto Lopes*, Secretária.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Referência: MTIC 196.030-53.

Assunto: Salário mínimo. *Vacatio legis*. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Prolar Sociedade Anônima (Belo Horizonte, Minas Gerais).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de inteiro acordo, nego provimento ao recurso interposto pela Prolar Sociedade Anônima, de Belo Horizonte, Minas Gerais, para confirmar, como de fato confirmo, pelos seus fundamentos, a decisão de fls. 5, do Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta.

Referência: MTIC 161.307-53.

Assunto: Relação de que trata o art. 360 da Consolidação. Salário mínimo. Auto de infração insubsistente. Recurso *ex officio*.

Autuada: Instaladora Elétrica Ltda. (Porto Alegre Rio Grande do Sul).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, nego provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, que julgou insubsistente o auto.

Referência: MTIC 127.461-59.

Assunto: Salário mínimo. *Vacatio legis*. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Vieiras de Castro Comércio e Indústria S. A. (Rio de Janeiro, Estado da Guanabara).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cuja conclusão adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso interposto por Vieiras de Castro Comércio e Indústria S. A. do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 6, do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho.

Referência: MTIC 112.001-60.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração subsistente. Intempestividade.

Recorrente: Tecidos Vicente Soares S. A. (Recife, Pernambuco).

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico não conheço, por intempestivo, do recurso interposto por Tecidos Vicente Soares S. A. de Recife, Pernambuco, devendo o processo, após a necessária publicação, retornar à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTIC 165.936-53.

Assunto: Salário mínimo. Tarefeiros. Menor. Recurso.

Recorrente: Companhia Manufatura Fluminense de Tecidos (Niterói, Estado do Rio).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo, e adotando a sugestão contida em seu item VII letra "a", não conheço, *preliminarmente*, por intempestivo, do recurso interposto pela Companhia Manufatura Fluminense de Tecidos, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e cujas razões, aliás, caso pudessem merecer exame não apresentariam a menor procedência, em face da lei e da jurisprudência.

Referência: MTIC 161.308-53.

Assunto: Relação de que trata o art. 360 da Consolidação. Salário mínimo. Auto de infração insubsistente. Recurso *ex officio*.

Autuada: Sociedade Geral de Empreitadas Ltda. SOGEL (Porto Alegre, Rio Grande do Sul).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no Rio Grande do Sul.

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, nego provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, que julgou insubsistente o auto.

Publicadas retornem às Delegacias de origem, para os devidos efeitos. — Em 21 de outubro de 1960. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 100.286-60.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração insubsistente. Recurso *ex officio*.

Firma autuada: Manoel Gonçalves (Belo Horizonte, Minas Gerais).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Minas Gerais.

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, nego provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em Minas Gerais que julgou insubsistente o auto.

Publicada, retorne o processo à Delegacia de origem, para os devidos fins. — Em 25 de outubro de 1960. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 219.230-59.

Assunto: Salário mínimo. Menores. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: S. Albach & Cia. (Ponta Grossa, Paraná).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cuja conclusão adoto como fundamento da presente, conheço, *preliminarmente*, do recurso interposto por S. Albach & Cia., de Ponta Grossa, no Paraná, mas de *meritis*, nego-lhe provimento para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta.

Após a necessária publicação, retorne o processo à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 27 de outubro de 1960. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 131.126-60.

Assunto: Salário mínimo. Menor não aprendiz. Auto de infração subsistente. Recurso. Recolhimento de multa.

Recorrente: Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha (Rio de Janeiro, Estado da Guanabara).

Decisão

Vistos e examinados os presentes autos e atendendo a que, ao invés do previo depósito de que trata o parágrafo único, do art. 636, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi, desde logo, efetuado o recolhimento da respectiva multa; atendendo a que, em virtude disso, revelou a Recorrente inteira conformidade com a decisão recorrida, a qual, pois deu pleno cumprimento; atendendo, mais, a que, por via de consequência, encerrada ficou a instância administrativa, em termos peremptórios e definitivos; atendendo, assim, aos ditames do parecer do Senhor Assistente Jurídico com o qual estou de acordo: julgo prejudicado o recurso, interposto pela Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e cujas alegações, ainda que pudessem ser apreciadas, não mereceriam qualquer acolhida, em face de sua flagrante improcedência.

Após a necessária publicação, retorne o processo à Repartição de origem, para os devidos efeitos. — Em 8 de março de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 224.100-59.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Lojas Americanas S. A. (Rio de Janeiro, Estado da Guanabara).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo, nego provimento ao recurso, interposto pelas Lojas Americanas S. A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Diretor do Serviço de Fiscalização, do Departamento Nacional do Trabalho, bem como a multa ali imposta, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzreiros).

Publicada esta, retorne o processo à Repartição de origem, para os devidos efeitos. — Em 10 de março de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 204.972-60.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração subsistente. Recurso. Intempestividade.

Recorrente: Wadi Habib & Filho (Baurú, São Paulo).

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, não conheço, em face de sua flagrante intempestividade, do recurso interposto por Wadi Habib & Filho, de Baurú, Estado de São Paulo, devendo o processo, após a necessária publicação, retornar à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 12 de março de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 204.994-60.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração subsistente. Recurso. Intempestividade.

Recorrente: Tsuyoshi Miyahara (Dracena, São Paulo).

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, não conheço, em face de sua manifesta intempestividade, do recurso interposto por Tsuyoshi Miyahara, de Dracena, Estado de São Paulo, devendo o processo, após a necessária publicação, retornar à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 14 de março de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 196.336-60.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Waldomiro da Silva (Ribeirão Preto, São Paulo).

Decisão

De acordo com o Sr. Assistente Jurídico, nego provimento ao recurso, interposto por Waldomiro da Silva, de Ribeirão Preto, São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta.

Publicada esta, retorne o processo à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 15 de março de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 216.001-60.

Assunto: Salário mínimo. Menor. Auto de infração subsistente. Recurso. Intempestividade.

Recorrente: Arthur Lundgren Teodoro S. A. (Jacareí, São Paulo).

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, não conheço, por intempestivo do recurso interposto por Arthur Lundgren Teodoro S. A., de Jacareí, Estado de São Paulo, devendo o processo, após a necessária publicação, retornar à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTIC 103.441-61.

Assunto: Salário mínimo. Menores. Auto de infração subsistente. Recurso. Intempestividade.

Recorrente: Carlos Weigand & Cia. (São Caetano do Sul, São Paulo).

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto pela firma Carlos Weigand & Cia., de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, devendo o processo, após a necessária publicação, retornar à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTIC 198.879-60.

Assunto: Salário mínimo. Tarefeiros. Auto de infração julgada insubsistente. Recurso.

Recorrente: Francisco Lachowski, Filhos & Cia. Ltda. (Curitiba, Paraná).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cuja conclusão adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso, interposto por Francisco Lachowski, Filhos & Cia., de Curitiba, Paraná, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado, bem como a multa imposta, na importância de Cr\$ 2.000,00.

Publique-se, retornando o processo, em seguida à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 29 de março de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTIC 210-17660.

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração julgada subsistente. Recurso.

Recorrente: Gomes & Cia. (Lorena, São Paulo).

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, nego provimento ao recurso interposto por Gomes & Cia., de Lorena, São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie.

pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado bem como a multa na mesma imposta, na importância de Cr\$ 2.000,00.

Publique-se, retornando o processo, em seguida à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTIC 118.197-56.

Assunto: Salário-mínimo. Notificação insubsistente. Recurso *ex officio*.

Interessado: Jorge Preeg (Araraquara São Paulo).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

Decisão

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, nego provimento ao recurso *ex officio* manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 6, que concluiu pela improcedência e consequente arquivamento da notificação feita à firma Jorge Preeg, de Araraquara, no referido Estado.

Publique-se, retornando o processo, em seguida à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 4 de abril de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTPS 152.867-80.

Assunto: Salário-mínimo. Menor. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Arthur Lundgren Tectos S. A. (Ribeirão Preto, São Paulo).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso interposto por Arthur Lundgren S. A., em Ribeirão Preto, São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida na espécie, pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS 208.107-60.

Assunto: Salário-mínimo. Menor. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Irmãos Valssechi (São José do Rio Preto, São Paulo).

Decisão

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, dou provimento, em parte, ao recurso interposto por Irmãos Valssechi, de São José do Rio Preto, São Paulo, para, reformando, também em parte, a decisão de fls. 11, do Sr. Delegado Regional do Trabalho no referido Estado, reduzir, como de fato reduzo, para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a multa cabível na espécie e prevista no art. 120 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se, retornando o processo em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos. — Em 6 de abril de 1961. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Seção de Comércio e Indústria

DESPACHOS DO DIRETOR

Inscrições

Bahia

M.T.I.C.:

Nº 116.718-61 — Pronorte S. A. Comércio e Representações.

Nº 117.433-61 — Construtora Loteadora da Bahia S. A.

Ceará

Nº 115.118-61 — Cia. de Expansão Apinheiro (CEAPIN).

Distrito Federal

Nº 300.728-61 — Distribuidora Brasileira de Veículos S. A.

Espírito Santo

Nº 154.757-60 — Construtora Espírito Santo S. A.

Nº 119.917-61 — Coser — Café S. A.

Goias

Nº 123.202-61 — Emel S. A. — Equipamentos e Materiais Elétricos

Guanabara

Nº 104.306-61 — A Química Bayer S. A.

Nº 105.496-61 — Decor Neon S. A. — Letreiros e Painéis.

Nº 107.128-61 — Empresa Construtora Rural S. A.

Nº 109.054-61 — Big-Lar Utilidades S. A.

Nº 109.469-61 — Norma Predial e Comercial S. A.

Nº 109.563-61 — Minas de Antonina S. A. Prod. e Exportação de Minérios de Ferro.

Nº 111.144-61 — Mayfair — Cia. de Turismo, Propaganda, Adm. e Com.

Nº 111.150-61 — "Guararapes" — Administração e Comércio S. A.

Nº 111.180-61 — Indeletron, Ind. Eletrônica S. A.

Nº 111.199-61 — Mercantil e Industrial Ouvidor Agro Pecuária S. A.

Nº 111.758-61 — Divisa Distribuidora Video-Film S. A.

Nº 112.414-61 — Unitex Participações Industriais S. A.

Nº 112.415-61 — Participações Industriais Tec S. A.

Nº 114.124-61 — Construtora Cristo Redentor S. A.

Nº 115.097-61 — Penna e Franca Construções S. A.

Nº 115.140-61 — Empresa Gerin de Bebidas S. A.

Nº 116.691-61 — Dapal — Distribuidora Associada de Produtos Agrícolas e Industriais S. A.

Nº 116.728-61 — Orbec — Organização Brasileira de Empreendimentos Cinematográficos S. A.

Nº 117.205-61 — Casa de Saúde Laranjeiras S. A.

Nº 120.184-61 — Radiovisão Imp. e Exportação S. A.

Nº 120.603-61 — Comércio de Aparelhos de Televisão "BABA" S. A.

Nº 120.609-61 — Amareco Adm. Imobiliária S. A.

Nº 122.181-61 — Inbasa — Indústria Brasileira de Alimentos S. A.

Nº 123.244-61 — Olsima S. A. Comércio e Representações.

Nº 123.834-61 — Comercial Auto-Túnel S. A.

Nº 124.769-61 — Cia. Santista de Armazéns Gerais.

Nº 126.592-61 — Contábil Com. e Representações S. A.

Nº 126.593-61 — Instrumental Hidráulico S. A.

Nº 127.303-61 — Pavimente S. A. — Pavimentação, Eng. e Representações.

Nº 127.615-61 — Empresa Geibe Imp. e Exportadora S. A.

Nº 127.635-61 — Editora Matos Peloto S. A.

Maranhão

Nº 114.553-61 — Cia. Importadora do Norte.

Minas Gerais

Nº 185.193-60 — Indústria Porcelana Carangola S. A.

Nº 109.624-61 — Ramos — Cia. Comércio S. A.

Nº 112.409-61 — De Paoli Minas S. A.

Nº 117.452-61 — "Ermaf" S. A. — Abrasivos, Máquinas e Ferramentas.

Nº 117.840-61 — Expresso Felixlândia S. A.

Nº 116.866-61 — Brasil Central S. A. — Invest., Créd. e Financiamentos.

Nº 120.307-61 — Recatex S. A. — Com. e Ind.

Nº 120.945-61 — Hideo Pereira, Comercial S. A.

Nº 121.522-61 — Comércio e Ind. Anísio Santos S. A.

Nº 124.182-61 — Demig — Desenvolvimento Minas Gerais S. A.

Nº 123.914-61 — Pará Diesel S. A.

Nº 127.326-61 — Comercial Peterio S. A.

Pará

Nº 114.049-61 — Cia. Paraense de Máquinas.

Nº 123.874-61 — Erichsen S. A. — Ind. e Com.

Paraná

Nº 108.256-61 — Cia. Mista Hidrelétrica Paraisense.

Nº 114.555-61 — Indústrias Antisardina S. A.

Nº 118.243-61 — Paraná Com. Administração S. A.

Nº 122.227-61 — A. Valente S. A. — Importação e Com.

Pernambuco

Nº 108.947-61 — D. Rodrigues, Comércio S. A.

Nº 125.913-61 — Cerâmica Paranhos S. A.

Rio de Janeiro

Nº 186.220-61 — Consórcio Fluminense de Expansão e Com. S. A.

Rio Grande do Sul

Nº 177.011-60 — C. F. Bento — Cia. de Adm. e Com.

Nº 177.012-60 — J. R. Azevedo — Cia. de Adm. e Com.

Nº 177.336-60 — L. A. Bastian — Cia. de Adm. e Com.

Nº 104.798-61 — Indústria de Carnes Santo Antônio S. A.

Nº 109.622-61 — Indústria Beneficiadora de Tripas S. A.

Nº 115.121-61 — Cia. Sulbrasileira de Expansão Publicitária.

Nº 115.122-61 — Imconsul S. A. — Importação e Comércio.

Nº 117.833-61 — Burmeister Werglang S. A. Com. e Importação.

Nº 117.834-61 — Máquinas, Equipamentos e Motores S. S. — MENSA.

Nº 117.835-61 — Carlos Engel S. A. — Com. e Representações.

Nº 119.754-61 — Agro-Pastoril São Martin S. A.

Nº 120.306-61 — Hospital de Clínica de Pelotas Dr. Francisco Simões S. A.

Nº 120.309-61 — Agro-Pastoril Chaves Barcelos S. A.

Nº 124.185-61 — Indústria de Vidros Arba S. A.

Nº 125.911-61 — Calçados Jubileu S. A. — Ind. e Comércio.

Santa Catarina

Nº 109.618-61 — Indústria e Com. Vale do Itajaí S. A.

Nº 109.623-61 — Tecidos Otto Hahnemann S. A.

Nº 114.558-61 — Indústria Gráfica Sta. Catarina S. A.

Nº 115.166-61 — Confecções Leta S. A.

Nº 125.132-61 — Lianete S. A. — Adm., Agricultura, Ind. e Comércio.

São Paulo

Nº 185.192-60 — Yanmar Diesel Motores do Brasil S. A.

Nº 163.886-60 — Restaurante de Mura S. A.

Nº 193.887-60 — Mercantil Fernão Dias S. A. — Importação e Comércio.

Nº 104.697-61 — Hotéis Francisco de Andrade S. A.

Nº 104.707-61 — Editora Banas S. A.

Nº 104.708-61 — Ibramasa — Indústria Brasileira de Materiais para Polimento S. A.

Nº 104.709-61 — Plásticos Bahi S. A.

Nº 104.810-61 — Leguipé — Metalúrgica S. A.

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Transmite a tabela para o desconto do imposto na fonte, e que trata o inciso 2, do art. 95, do Regulamento.

DIVULGAÇÃO Nº 726

2.º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Nº 104.977-61 — Delore S. A. — Com. de Automóveis.
 Nº 105.468-61 — F. K. Equipamentos Industriais S. A.
 Nº 106.179-61 — Sericetextil S. A.
 Nº 106.449-61 — "Gianto" Adm. e Participações S. A.
 Nº 106.452-61 — Fiação Kodiak S. A.
 Nº 106.453-61 — Financap S. A. Adm. e Com.
 Nº 106.536-61 — Incometal S. A. — Ind. e Com.
 Nº 106.541-61 — Distribuidora Americana de Automóveis S. A.
 Nº 106.546-61 — Navajas Calçados S. A.
 Nº 106.550-61 — Inesa — Indústria Elétrica S. A.
 Nº 106.604-61 — Massud S. A. — Com. e Importação.
 Nº 106.635-61 — Maresa Participações e Adm. S. A.
 Nº 106.649-61 — Eletro Cerâmica Globus S. A.
 Nº 106.625-61 — Wylerson S. A. Ind. e Comércio.
 Nº 106.635-61 — Pavimentadora Central S. A.
 Nº 106.622-61 — Administração e Com. "Clajo" S. A.
 Nº 106.601-61 — Guacuri — Adm. e Serviços S. A.
 Nº 106.613-61 — Somar S. A. — Com. de Ferros e Metais.
 Nº 106.614-61 — Nelta Maquetes e Projetos S. A.
 Nº 106.615-61 — Cortume Bega S. A.
 Nº 106.619-61 — Dumas Milner do Brasil S. A. — Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos.
 Nº 106.620-61 — Fenac — Ferramentas Nacionais S. A.
 Nº 106.621-61 — Indústria de Tecidos Mario Daud S. A.
 Nº 106.624-61 — Emipa S. A. — Empresa Industrial de Parafusos.
 Nº 106.975-61 — Irmãos Terreri S. A. — Com. e Engenharia.
 Nº 110.390-61 — Alumínio Americana S. A. — Ind. de Utilidades Domésticas.
 Nº 111.633-61 — Lavradores Unidos S. A. — LUSA.
 Nº 111.107-61 — Fazenda Recreio S. A.
 Nº 111.712-61 — Cia. São Estevão de Adm. e Participações.
 Nº 111.717-61 — Cia. de Automóveis José Dionísio.
 Nº 111.915-61 — Keralux S. A. — Ind. e Com. de Equipamentos.
 Nº 112.194-61 — Cortume Della Torre S. A.
 Nº 112.197-61 — Comercial Dracense de Autos S. A. "CODAUTO".
 Nº 112.205-61 — Kolm — Máquinas e Ferramentas S. A.
 Nº 112.210-61 — Comercial e Administradora "MACRIS" S. A.
 Nº 112.216-61 — Malcas Comercial e Administradora S. A.
 Nº 112.217-61 — Cia. Industrial Com. e de Adm. L. Trevisoli.
 Nº 112.321-61 — Imobiliária Capuava S. A.
 Nº 112.323-61 — Financiadora G. M. B. Crédito, Financ. e Investimentos.
 Nº 113.368-61 — Vidigal Pontes S. A. — Mediação e Adm. de Bens.
 Nº 113.369-61 — Frigorífico Taubaté S. A.
 Nº 113.829-61 — Cia. Albatroz de Imp. e Intercâmbio Comercial.
 Nº 114.050-61 — Argal — Química S. A. Ind. e Com.
 Nº 114.057-61 — Flapinal S. A. — Adm. Ind. e Com.
 Nº 114.552-61 — Famosa S. A. — Auto-Veículos Exp. e Adm.
 Nº 114.554-61 — Armazéns Gerais Tozan S. A.
 Nº 114.558-61 — Denton — Administração S. A.
 Nº 114.614-61 — Indústrias de Papel e Papelão Rio Claro S. A.
 Nº 114.622-61 — J. P. Gonçalves — Adm. e Com. S. A.
 Nº 114.706-61 — Empresa José Glorioso S. A. — Com., Ind. e Construções.

Nº 114.710-61 — Indústria Perez — Artefatos de Borracha S. A.
 Nº 114.712-61 — Lojas Minerva S. A.
 Nº 114.814-61 — "Santa Cecília" — Agro-Industrial S. A.
 Nº 114.816-61 — Mello Morganti S. A. Adm. e Agro-Pecuária.
 Nº 114.819-61 — Ferreira da Costa S. A. Adm. e Com.
 Nº 114.820-61 — Tietê Automóveis S. A.
 Nº 115.239-61 — Indústria e Com. Lotus S. A.
 Nº 115.547-61 — Caetano Violante S. A. — Comercial e Importadora.
 Nº 115.623-61 — Fundação Américo Puccini S. A.
 Nº 115.734-61 — Máquinas "Fred Frey" S. A. — Ind. e Com.
 Nº 116.076-61 — Comercial João Ferreira de Souza S. A.
 Nº 116.076-61 — Glomar — Participações e Adm. S. A.
 Nº 116.577-61 — Haras Barão de Piracicaba S. A.
 Nº 116.917-61 — Fick — Engenharia, Ind. e Com. S. A.
 Nº 116.928-61 — Casa de Saúde São Paulo S. A.
 Nº 116.929-61 — Cerello S. A. — Comercial e Adm. de Bens.
 Nº 117.158-61 — Cia. Agrícola e Industrial Fazenda da Toca.
 Nº 117.232-61 — Indústria Gráfica Pinheiro S. A.
 Nº 117.233-61 — Mentoquímica Zap- pa S. A.
 Nº 117.838-61 — Cia. Agrícola Fazendinha "Lilica".
 Nº 117.839-61 — Cia. Andrés de Empreendimentos.
 Nº 117.841-61 — Metalúrgica Fapap S. A.
 Nº 118.572-61 — Bonimex S. A. — Ind. e Com.
 Nº 118.666-61 — SARCO S. A. — Representações, Ind. e Com.
 Nº 118.996-61 — Izelka — Adm. de Bens S. A.
 Nº 119.559-61 — Distribuidora Abril S. A.
 Nº 119.757-61 — Fama — Lisanti S. A. — Móveis Artísticos.
 Nº 119.759-61 — Laboratórios Bionat S. A. — Ind., Com. e Serviços Técnicos.
 Nº 120.310-61 — Belvex Instituto Internacional de Auditoria S. A.
 Nº 120.311-61 — Ernesto Rothschild S. A. Ind. e Com.
 Nº 120.334-61 — Transportes Argus S. A.
 Nº 120.335-61 — Porto — Bombonati S. A. Com. e Imp. de Auto Peças.
 Nº 120.535-61 — Jordan S. A. — Adm. de Bens.
 Nº 120.566-61 — Cerâmica Vargen- grandense S. A.
 Nº 120.569-61 — Administração e Participações "Adanal" S. A.
 Nº 120.870-61 — Serra S. A. — Mercantil e Industrial.
 Nº 120.937-61 — Textil Zillo — Lorenzetti S. A.
 Nº 120.985-61 — Promon — Engenharia S. A.
 Nº 121.519-61 — Lanificio Kurashiki do Brasil S. A.
 Nº 121.520-61 — Indústria e Com. do Caribe S. A.
 Nº 121.573-61 — Itauarama S. A. Agro Pastoral e Importadora.
 Nº 121.831-61 — Abelha S. A. — Ferragens, Ferramentas e Materiais para Construção.
 Nº 121.836-61 — Lidice S. A. — Ind. e Com. de Plásticos.
 Nº 121.860-61 — "Real" — Imp. e Exportadora S. A.
 Nº 121.862-61 — Tallert Filatelia S. A. — "TAFISA".
 Nº 122.409-61 — Directimport Gráficas S. A. — Máquinas e Materiais.
 Nº 122.436-61 — Cavigorelli S. A. — Autopeças Diesel.
 Nº 122.557-61 — Nacional Adm. e Empreendimentos "NAE" S. A.
 Nº 122.558-61 — Erac S. A. — Empresa Nac. de Saneamento, Ind. e Comércio.

Nº 123.296-61 — Soc. Financiadora S. A. — SOFISA — Crédito, Financiamento e Investimentos.
 Nº 124.183-61 — Frigorífico Bordon S. A.
 Nº 124.992-61 — International Shoe Machine do Brasil S. A. — Máquinas para Calçados.
 Nº 124.994-61 — Indústria Gráfica Jandaia S. A.
 Nº 125.204-61 — Eskil — Ind. e Comércio — Produtos Químicos.
 Nº 125.895-61 — Lara Ribeiro S. A. Adm., Ind. e Com.
 Nº 125.896-61 — Elbe S. A. — Com. de Tecidos.
 Nº 125.910-61 — Telefônica Lemesse S. A.
 Nº 125.929-61 — Rodiba S. A. Adm. e Com.
 Nº 127.015-61 — Cia. Telefônica Tupi.
 Nº 127.017-61 — Estabelecimentos Macênico Tupan S. A.
 Nº 127.024-61 — Amapá Adm. de Bens S. A.
 Nº 127.062-61 — Alpent S. A. — Produtos Siderúrgicos.
 Nº 127.136-61 — L. Benelli S. A. — Com. e Regeneração de Pneus.

Nº 127.429-61 — Automóveis Equipamentos S. A. Ind. e Com.
 Nº 127.965-61 — Talamae S. A. — Máquinas Industriais.

BAIXA

Paraná

Nº 132.846-61 — Imobiliária e Incorporadora "Velloso & Camargo" S. A.

PRCCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Região

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 42 — Conceder dispensa a Ary-dee Lucas Parreiras da função de estagiária da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, em 26 do corrente (art. 23 do Decreto número 40.359, de 16-11-56). — Carlos Mendes Pimentel, Procurador Regional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve: Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 3º, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57.

Nº 148 — Dispensar Carlos Vinha, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Circunscrição Distrito Federal, a partir de 29-4-61, por ter sido designado para exercer idêntica função da Cir-

cunscrição Rio de Janeiro, deste Departamento.

Nº 149 — Designar Velloso Mourão Crespo, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Distrito Federal deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Carlos Vinha.

Nº 151 — Designar Paulo de Araújo Magalhães, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Minas Gerais deste Departamento, vaga em virtude da dispensa do mesmo médico, ocorrida em 23-9-60. — Aprígio de Abreu Salgado, Diretor-Geral em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, incisos VII e XXVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.799, de 2 de setembro de 1948, resolve:

Atendendo ao que lhe foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil (of. 79-61), bem como aos pareceres constantes do Processo M.I.O. nº 1.390-61,

Nº 14 — Aprovar a alteração do item 3.4 das Condições Especiais para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Voo, aprovadas pela Portaria nº 25, de 18 de junho de 1960, como segue:

3.4 — O Segurado não terá direito à indenização pela garantia de incapacidade temporária, enquanto

perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior a indenização mensal cabível por força das apólices, nesse caso, essa indenização mensal será reduzida da eventual remuneração que o segurado venha percebendo de seu empregador.

A presente alteração entrará em vigor em 1º de julho próximo.

Atendendo ao que lhe foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil (of. 449-59, 107-61), bem como aos pareceres constantes do Processo M. I. C. nº 3.069-61,

Nº 15 — Aprovar as alterações abaixo, no Título I das Apólices para os Seguros de Aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea de Taxis-Aéreos e de Turismo o Treinamento:

1) a inclusão da seguinte alínea "f", no inciso 1, item 2, das Cláusulas Especiais aplicáveis ao Título I da apólice de Turismo e Treinamento:

f) quando a aeronave estiver transportando explosivos e/ou inflamáveis, como carga;

2) a nova redação para a alínea b) do item 1 das Condições Gerais das

apólices de Linhas Regulares de Navegação Aérea e Taxi-Aéreo, e de Turismo e Treinamento:

"b) em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a de 60 nós, terremotos e outras convulsões de natureza, salvo quando a aeronave estiver em voo ou rolamento";

3) a inclusão da seguinte Nota na alínea "b" referida no item anterior:

Prevalecerá, para determinação da velocidade do vento, a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente";

4) a inclusão da cláusula especial adiante transcrita, a ser aplicada facultativamente, e sem cobrança de adicional, aos seguros de Linhas Regulares de Navegação Aérea:

Extensão de Cobertura — Não obstante as restrições constantes na alínea c do item 1, na alínea f do inciso I do item 2, das Cláusulas Especiais aplicáveis ao Título I, e nas alíneas a e b do item 1 das Condições

Gerais, declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a taxa aplicada ao Título I da presente apólice abrange, também, a cobertura de perda ou avaria das aeronaves seguradas, ocasionada ou consequente, direta ou indiretamente, de:

a) furto ou roubo das mesmas, de peças, acessórios e equipamentos, continuando excluídos o roubo ou furto, em si, de peças, acessórios ou equipamentos das aeronaves;

b) motins, greves e comoções civis, continuando excluídos os riscos de guerra, declarada ou não, guerra civil, rebeliões ou comoções militares, usurpações de poder e o confisco ou requisição das aeronaves por autoridade pública;

c) ventos iguais ou superiores à velocidade de 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, em voo, rolamento e permanência no solo;

d) transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis, bem como

de tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pela Diretoria de Aeronáutica Civil do Brasil".

5) inclusão da seguinte cláusula especial aplicável aos seguros de aeronaves de taxi-aéreos e de turismo e treinamento, mediante cobrança do prêmio adicional correspondente à taxa de trezentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano:

"Não obstante as restrições, na presente apólice, constantes na alínea c do item 1, na alínea f do inciso I, e nas alíneas a e b do item 1 das Condições Gerais fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente à taxa de 0.375% ao ano, o presente seguro passa a abranger a cobertura da perda ou avaria da aeronave, ocasionada ou consequente, direta ou indiretamente de:

a) furto ou roubo da mesma, de peças, acessórios e equipamentos,

continuando excluídos o roubo ou furto, em si, de peças, acessórios ou equipamentos da aeronave;

b) motins greves e comoções civis, continuando excluídos os riscos de guerra, declarada ou não, guerra civil, rebeliões ou comoções militares, usurpações de poder e o confisco ou requisição da aeronave por autoridade pública;

c) ventos iguais ou superiores à velocidade de 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, em voo, rolamento e permanência no solo;

d) transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis, bem como de tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pela Diretoria de Aeronáutica Civil do Brasil. Em virtude do acima exposto, cobra-se do segurado a importância de Cr\$..."

A presente portaria entrará em vigor em 1º de julho próximo.
Antônio Fernandes, Diretor-Geral.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	II	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	I	Processos Parlamentares	40,00	XXXI	I	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	II	Trab. Jurídicos — Est. São ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. São ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	IV	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	A Ditadura de 1903	40,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1903	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1903	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1903	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 1961

Cria função gratificada

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autoridade contida no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica incluída na relação das Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, baixada pelo decreto nº 44, de 1º de abril de 1961, a função de Chefe do Almo-xarifado, FG-7.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 69-A

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que a Lei lhe confere, resolve admitir Raimundo Porto Magalhães, como diarista lotado na Divisão de Patrimônio e sob o salário de Cr\$ 40,00 por hora.

Brasília, 26 de abril de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 70-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve admitir, por necessidade de serviço, José Maria Dias, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico em Auditoria de Rendas, percebendo o salário de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 2 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 70-B

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve admitir, por necessidade

de serviço, Amaury José Aquino Carvalho, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico de Tributação Imobiliária, percebendo o salário de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 8 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 70-C

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Técnico de Tributação Imobiliária Amaury José Aquino Carvalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Receta Imobiliária, símbolo FG-5, constante da relação de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 8 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 74-A/1

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Técnico de Organização Contábil José Palma Filho, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo FG-3, constante da relação

de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 8 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Técnico de Organização Contábil José Palma Filho, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo FG-3, constante da relação

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 74-B

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve admitir, por necessidade de serviço, José de Queiroz Mesquita, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico de Administração do Pessoal, percebendo o salário de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 12 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 74-C

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Técnico de Administração do Pessoal José de Queiroz Mesquita, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Cadastro e Registros, símbolo FG-5, constante da relação de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 12 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 84

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei número 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Onell Teixeira de Abreu, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Psicotécnica, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 85

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Maria Cecília Lopes da Costa, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnica em Recreação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 86

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, José Santiago Naud, para exercer, no

corrente exercício, a função especializada de Técnico em Documentação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 87

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Mariana Agostini de Villalba Alvim, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Psicotécnica, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 88

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei número 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Leda Maria Cardoso Naud, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico em Documentação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 89

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei número 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Cecília de Queiroz Campos, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnica em Recreação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 90

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Dorália Siqueira Duarte, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnica em Divulgação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 91

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do artigo 30, da citada Lei nº 3.751 resolve:

Admitir, por necessidade do serviço, Elvise Metzker Penna Bescanani, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnica de Treinamento, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 92

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do artigo 30, da citada Lei nº 3.751 resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Eugénia Contijo, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Psicotécnica, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 92-A

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o servidor Rui de Figueiredo Malta, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função de Diretor do Departamento de Terras e Colonização símbolo FG-2, da Superintendência Geral de Agricultura e Abastecimento.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 93

O Prefeito do Distrito Federal resolve dispensar o servidor José Gonçalves Zuza, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Diretor da Divisão do Pessoal, FG-3.

Brasília, 16 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 94

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o servidor José Gonçalves Zuza, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Documentação e Estatística, símbolo FG-3.

Brasília, 22 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 95

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex vi" do artigo 30, da citada Lei nº 3.751 resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Geraldo Moreira de Oliveira, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico de Administração do Pessoal, percebendo o salário de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 22 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 96

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o Técnico de Administração do Pessoal Geraldo Moreira de Oliveira, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo FG-3, constante da relação de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 22 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 97

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições legais, resolve designar o servidor Alano Soares Bezerra, posto à disposição da Prefeitura, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Protocolo Geral, símbolo FG-8, da Divisão de Comunicação e Arquivo.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 98

O Prefeito do Distrito Federal, resolve dispensar o servidor Jovino Soares França, das funções de motorista, referência "2", do quadro de extra-

numerários mensalistas, a que se refere a tabela numérica única, aprovada pelo Decreto nº 2, de 9 de maio de 1960.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 99

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere, resolve admitir Luzia Batista Gomes, como diarista lotada na Granja GM-4-Riacho Fundo e sob o salário de Cr\$ 40,00 por hora, revalidando-se a partir de 21-3-61.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 106

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, ex-vi do art. 30, da citada Lei nº 3.751, resolve: admitir, por necessidade de serviço, Ary Araújo de Freitas, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Auxiliar Técnico em Certames, percebendo o salário de Cr\$ 36.000,00 Trinta e seis mil cruzeiros, à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 101

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Auxiliar Técnico em Certames Ary Araújo de Freitas, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Fomento e Certames, FG-6, constante da relação de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 102

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições legais, resolve

designar o servidor Julio Dias de Queiroz, posto à disposição da Prefeitura, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Turismo e Recreação, símbolo FG-7.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 103

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, ex-vi do art. 30, da Lei número 3.751, resolve: admitir, por necessidade do serviço, Helio Conceição de Sá, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Assistente de Recreação, percebendo o salário de Cr\$ 48.000,00 quarenta e oito mil cruzeiros, à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 104

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Assistente de Recreação, Helio Conceição de Sá, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Esportes e Recreação, FG-4, constante da relação de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 105

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que a Lei lhe confere, resolve admitir os senhores abaixo relacionados, como diaristas lotados no Núcleo Satélite de Sobradinho e sob os salários discriminados na relação:

— José Antonio da Silva — Mecânico-Eltricista — Cr\$ 70,00 por hora.
— José de Souza Cruz — Serv. — Cr\$ 40,00 por hora.
Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 106

Admite servidor diarista

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que a Lei lhe confere, resolve admitir Raimundo Moreira de Araújo, como diarista lotado no Núcleo Satélite de Taguatinga, sob o salário de Cr\$ 60,00 por hora.
Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 107

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o servidor Agnaldo Francisco da Silva, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FG-4.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 108

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o servidor Ruben Gorayeb, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, para exercer a função de Chefe do Serviço de Controle Arrecadação símbolo FG-5, da Divisão de Tributação.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 109

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o servidor José Gomes Mendonça, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função de Chefe do Serviço de Receitas Diversas, símbolo FG-5, Divisão de Tributação.

Brasília, 26 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-resumo.

AVULGAÇÃO N.º 652

1.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO A MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Maria de Lourdes Leal Gomes	Of. Inst. TC4 ..	79.768,00
Alina de Mentzingen	Of. Inst. TC6 ..	32.072,20
Neuza Martins Ribeiro	Aux. Adm. TC8 ..	40.040,00
Iguassu Grottera Gisbert	Of. Inst. TC6 ..	33.176,00
Walter Mendes	Motor. TC7 ..	109.200,00
Angela de Moraes Pinheiro	Of. Inst. TC3 ..	100.750,00
Itacy Tinoco Mendonça	Of. Inst. TC5 ..	40.664,00
Luiz da Frota Matos	Diretor 2C	101.886,40
Carolina Ribeiro da Fonseca	Of. Inst. TC5 ..	34.883,30
Maria Jo é Mesquita	Of. Inst. TC3 ..	43.333,30
Ernesto Pereira de Campos	Aux. Port. TC8 ..	35.750,00
Waldir de Araújo	Aux. Port. TC7 ..	29.119,90
Nilva Celebra E. Santo	Of. Inst. TC3 ..	44.043,80
Jacira Valente	Of. Inst. TC6 ..	40.991,50
Walter Prazeres Guimarães	Aux. Port. TC11 ..	24.504,90

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60. — Lei n.º 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, combinada com o item "a" do art. 1.º da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em Cr\$ 799.183,30 (setecentos e noventa mil cento e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos).

S.P.M., em 9 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Carolina Ribeiro da Fonseca	Of. Inst. TC3 ..	155.850,00
Maria de Lourdes Cordeiro	Of. Inst. TC4 ..	156.975,00
Laerte Gonçalves	Of. Inst. TC3 ..	154.125,00
Cremilda de Paula Magalhães	Of. Inst. TC4 ..	121.680,00
Cidney Mendes Quintas	Of. Inst. TC4 ..	140.640,00
Dulce Carneiro de Oliveira Vaz de Melo	Of. Inst. TC4 ..	140.400,00
Célia Lima da Costa	Of. Inst. TC4 ..	134.040,00
Maria Olímpia de Castro Melgaço	Of. Inst. TC5 ..	107.640,00
Horácio Lemos Júnior	Of. Inst. TC5 ..	116.610,00
Ilka Dias Lopes Beja	Of. Inst. TC6 ..	85.800,00
Paulo Cardoso Carneiro	Of. Inst. TC6 ..	88.800,00
Laerte José Marinho	Of. Inst. TC6 ..	129.720,00
Maria José Fausto Becker	Of. Inst. TC6 ..	126.120,00
Yeda Silvestre de Faria	Of. Inst. TC5 ..	121.680,00
Maria do Carmos de Lima Sedeu	Of. Inst. TC6 ..	102.960,00
Terczinha Debiase	Of. Inst. TC6 ..	85.800,00
Maria Rodrigues Soares de Castro Moreira	Of. Inst. TC6 ..	120.120,00
Helena Neiva de Melo	Of. Inst. TC6 ..	102.960,00
Ivone de Araújo Santos	Of. Inst. TC6 ..	120.120,00
Geraldo Mendonça	Contador TC3 ..	117.000,00
Júlio Lerário	Contador TC6 ..	128.120,00
Maria de Lourdes Lambert	Dactilógrafo TC7 ..	78.000,00
Anice Coelho dos Santos	Dactilógrafo TC9 ..	66.300,00
Edith Conceição Amirim Porto	Dactilógrafo TC9 ..	92.820,00
Odyr Fernandes da Silva	Escrutário TC9 ..	66.300,00
Ruth de Melo Daixum	Escrutário TC9 ..	82.560,00
Isabel Enes Teixeira Osório	Bibliotecário TC5 ..	137.650,00
Yvone Moreira Rodrigues Barbosa	Bibliotecário TC6 ..	120.120,00
Ana Pinto Coelho Simões	Aux. Adm. TC6 ..	128.700,00
Maria da Glória de Melo Acioli Carneiro	Aux. Adm. TC3 ..	84.240,00
Nettie Saldanha da Silva Dantas	Aux. Adm. TC2 ..	101.230,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60. — Lei n.º 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 1960 combinada com a Resolução n.º 31, de 1960, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em Cr\$ 3.513.030,00 (Três milhões quinhentos e treze mil e trinta cruzeiros).

S.P.M., em 10 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Pedro Rodrigues de Paula	Aux. Port. TC9 ..	102.990,00
Josias Pereira Rodrigues	Aux. Port. TC7 ..	112.200,00
João Celestino dos Santos	Aux. Cons. TC12 ..	50.700,00
Zildo Cardoso de Aguiar	Aux. Cons. TC12 ..	56.700,00
Antônio Jacob Elmokdissi	Aux. Cons. TC12 ..	53.700,00
Waldyr de Assumpção Ribeiro	Aux. Cons. TC12 ..	50.700,00
Arlindo Alves Rodrigues	Encad. TC7 ..	115.200,00
Mary Delró Cardoso	Of. Inst. TC3 ..	149.250,00
Ruth Flores de Moura Macedo	Of. Inst. TC3 ..	146.250,00
Altair Nunes Marcondes	Of. Inst. TC3 ..	159.000,00
Decio Carneiro de Brito	Of. Inst. TC4 ..	154.440,00
Otilia Mercedes Braga Duboc	Of. Inst. TC4 ..	140.400,00
Dulce Brito Ferreira	Of. Inst. TC4 ..	131.040,00
Corina Cunha	Of. Inst. TC4 ..	140.400,00
Yole Vicente Mitchell	Of. Inst. TC5 ..	113.640,00
Leda Moellmann Ferreira de Barros ..	Of. Inst. TC5 ..	107.640,00
Maria de Magalhães Saraiva	Of. Inst. TC6 ..	85.800,00
Emíldia Maria Araújo	Of. Inst. TC6 ..	88.800,00
Antônio Gomes da Costa	Of. Inst. TC6 ..	85.800,00
Irma dos Santos	Of. Inst. TC6 ..	123.120,00
Sophia Zacharias Cordeiro Barbosa ..	Of. Inst. TC6 ..	111.540,00
José da Silva Carvalho	Of. Inst. TC6 ..	108.960,00
Maria Celeste Kropf Queiroz	Of. Inst. TC6 ..	111.540,00
Rachel Correa Monteiro de Farias ..	Of. Inst. TC6 ..	120.120,00
Rebeca Palazyan	Of. Inst. TC6 ..	111.540,00
Ester Brandão e Monteiro	Of. Inst. TC6 ..	128.700,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60. — Lei n.º 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829-60, combinada com o art. 1.º, item "L", da Resolução n.º 31-60, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em Cr\$ 2.857.170,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil cento e setenta cruzeiros).

S.P.M., em 13 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Luiz Marques Leitão	Contador TC6 ..	8.580,00
Maria Aparecida de Oliveira	Of. Inst. TC5 ..	3.045,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, combinada com o item "b", do art. 1.º da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em 11.625,00 (onze mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

S.P.M., em 16 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Plínio Leda Palhano	Of. Inst. TC3 ..	40.633,36

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei n.º 3.831, de 10 de dezembro de 1961; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.11 — Substituições, (o Anexo 3, 3.01 — Tribunal de Contas).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 73, § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Importa a presente folha de pagamento em Cr\$ 40.633,36 (quarenta mil trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

S.P.M., em 23 de março de 1961. — Manoel de Pinha Vieira, Of. Inst. — Visto: Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto da S.P.M.

**RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1961**

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Jorge Dias Teixeira	Contador TC5 ..	99.300,00
Jose Oswaldo Pereira	Contador TC5 ..	110.640,00
Hilda Fontes Veloso	Of. Inst. TC6 ..	111.640,00
Aura Celeste de Lima Campos	Of. Inst. TC6 ..	123.120,00
Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto	Arquiv. TC3	153.000,00
Regina Silveiras	Arquiv. TC5	134.550,00
Sylvia Goulart de Andrade	Bibl. TC4	131.040,00
Maria Olívia Mentzingen dos Santos	Dactilógrafo TC7 ..	84.000,00
Carlos Augusto Machado de Faria	Dactilógrafo TC8 ..	97.440,00
Mercedes Ribeiro Góes	Aux. Adm. TC8	100.860,00
Iracema Furtado de Novais Lima	Aux. Adm. TC9	79.560,00
Luiz Castelo Branco	Aux. Port. TC6	120.120,00
Antônio da Silva Ferreira	Aux. Port. TC11	86.190,00
João Ribeiro de Azevedo	Aux. Port. TC7	115.200,00
Edson Guimarães de Almeida	Aux. Cons. TC21	60.840,00
Orlandina Kfuri	Aux. Cons. TC12	60.700,00
Cristovam Francisco das Chagas	Aux. Cons. TC12	66.700,00
Walter Alves Rodrigues	Aux. Cons. TC12	63.700,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60. — Lei n.º 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, combinada com o item "b", do art. 1.º da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa e mCr\$ 1.768.500,00 (hum milhão setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

S.P.M., em 16 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

**RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE
AO MÊS DE MARÇO DE 1961**

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Joaquim Henrique Coutinho	Ministro	126.666,00
Rogério de Freitas	Ministro	120.666,00
Vidal da Fontoura	Ministro	107.737,50
Antônio Brochado da Rocha	Ministro	116.356,50
José Pereira Lira	Ministro	116.356,50
Vergnaud Wanderley	Ministro	112.047,00
Ruben Machado da Rosa	Ministro	116.356,50
Cristiano Martins da Silva	Procurador	118.047,00
Jurandyr Coelho de Souza e Oliveira	Auditor	77.064,00
Ewald Sizenando Pinheiro	Auditor	80.275,00
Carlimdo Huguency	Auditor	83.488,00
Mário Guerra Paixão	Adj. Proc.	80.275,00
Afonso Henriques de Guimarães	Adj. Proc.	80.275,00
Luís Octávio Pires e Albuquerque Galotti	Adj. Proc.	64.220,00
Enaudi do Amaral Peixoto	Ministro	61.714,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, combinada com o art. 1.º, item "a" da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em Cr\$ 1.451.542,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros).

S.P.M., em 20 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto

TERMOS DE CONTRATOS
**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**
**Departamento Nacional
de Obras de Saneamento**

Térmo de ajuste — para construção de uma ponte de concreto armado sobre o Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Faulhaber Engenharia Ltda.

Aos 22 dias do mês de maio de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X n.º 78, 5.º andar perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastante na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto n.º 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Senhor Luiz Henriques Faulhaber, Diretor-Gerente da firma Faulhaber Engenharia Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção de uma ponte de concreto armado sobre o Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 7 de fevereiro de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Faulhaber Engenharia Ltda. por Empreiteiro.

02. *Instruções* — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para empreitadas, expedidas pelo Departamento em 10 de abril de 1948 (exclusive a condição XIII-1), bem como as especificações para construção de uma ponte de concreto armado sobre o Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, e ao Edital n.º 2-61, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1961, que, devidamente rubricadas pelo Departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Espírito Santo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos serviços* — Os serviços ora ajustados constam de construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal da Costa, na rua Castelo Branco, no Município do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 7.480 e 7.481, compreendendo:

04.01. Instalações e serviços preliminares constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra.

04.02. Construção de enscadeiras, numa área de 120 (cento e vinte) metros quadrados.

04.03. Escavação em terra, num volume de 60 (sessenta) metros cúbicos.

04.04. Confeção de estacas premoldadas de concreto armado, de 0,25 x 0,25 m de seção, exclusive ferro, numa extensão de 180 (cento e oitenta) metros.

04.05. Cravação das estacas, numa extensão de 180 (cento e oitenta) metros.

04.06. Concreto simples, inclusive fornecimento, montagem e desmonta-

gem de forças e escoramentos e colocação de drenos, num volume de 25 (vinte e cinco) metros cúbicos.

04.07. Fornecimento, dobra e colocação nas formas, de ferro estrutural, num total de 15.600 (quinze mil) quilos.

04.08. Revestimento da pista de rolamento, numa área de 100 (cem), metros quadrados.

04.09. Revestimento dos passeios com argamassa, traço 1:3; em volume, numa área de 42 (quarenta e dois), metros quadrados.

04.10. Confeção de guarda-corpos, de acordo com as especificações, numa extensão de 30 (trinta) metros.

04.11. Acabamento, constando da remoção e arremates das falhas de concreto com argamassa de cimento e areia e pintura.

04.12. Reatêrro e recomposição dos taludes.

04.13. Limpeza, constando da retirada de barracos, escoramentos e materiais não utilizados.

05. *Preços e pagamentos* — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalações e serviços preliminares — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas iguais, a saber:

05.01.02. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.1. e 3.1.2. das especificações.

05.01.02. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) quando iniciada a cravação das estacas.

05.02. Construção de enscadeiras — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.03. Escavação em terra..... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Confeção de estacas premoldadas de concreto de 0,25 x 0,25 m exclusive ferro — Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.05. Cravação das estacas..... Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro.

05.06. Concreto simples, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos e colocação de drenos — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. Fornecimento, dobra e colocação nas formas de ferro estrutural — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

05.07.01. Cr\$ 49,00 (quarenta e nove cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

05.07.02. Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por quilo, quando dobrado, armado e colocado nas formas.

05.08. Revestimento da pista de rolamento — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.09. Revestimento dos passeios com argamassa de traço 1:3..... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.10. Confeção de guarda-corpos, conforme especificações..... Cr\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.11. Acabamento e pintura — Global — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

05.12. Reatêrro e recomposição dos taludes — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

05.13. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

05.14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. *Valor da empreitada* — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 2.769.900,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos cruzeiros).

07. *Caução* — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 139.495,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e

venta e cinco cruzeiros), tendo o empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.570-322, de 16 de maio de 1961, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 89.495,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. *Verba e capacidade* — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 7 de fevereiro de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 29 de março de 1961, estando aprovadas as obras nos tér-

mos do art. 25, letra e do Decreto nº 20.483, de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22. M.V.O.P. — Inciso 08 — D.N.O.S., Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação... 4.1.00 — Obras — Subconsignação nº 4.1.03. — alínea 08 — Espírito Santo — Item 1 — Obras de Saneamento, etc. — (Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 28, de 12 de maio de 1961, extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. *Sêlo* — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1943 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1943) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de 10 de setembro de 1948.

10. *Prazo* — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Luis Henriques Faulhaber, Diretor-Gerente da firma Faulhaber Engenharia Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinou o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potuguesa da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Arquivo de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Luis Henriques Faulhaber.* Testemunhas. — *Adeildo Tinoco Mathias.* — *Raimundo Nonato de Matos Dantas.*

Qº 21.574 - 23-5-61 - Cr\$ 1.020,00).

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1961, pág. nº 1.942, onde foi publicado o termo de ajuste para "dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, residência de Vigário Geral", assinado entre este Departamento e a firma Oscar Alves & Cia. Ltda., faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê: ... Cláusula 06.16 — Desmatamento ... pela fórmula.

P = D² (6 + L)

Leia-se: ... Cláusula 06.16 — Desmatamento ... pela fórmula.

P = D² SN (6 + L)

Mário Raimundo da Silva Filho, Chefe da Seção de Comunicações (Nº 12.113 - 23-5-61 - Cr\$ 71,49).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1895 — TOMO M — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 12 Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho de 6 (seis) de maio atual, exarado à fls. do processo protocolado nesta Repartição sob o nº 4.333-61, aprovou, no que diz respeito às atribuições deste Departamento, o projeto definido pelas plantas de situação, baixa, cortes transversais e longitudinal, para a construção dos estaleiros de propriedade da firma "Verolme — Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.", a serem instalados na localidade de Jacuacanga, 3º Distrito de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1961.
Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Faz-se público, para conhecimento da firma Alberto Figueiredo & Companhia Limitada, desta praça, com escritório nesta Cidade, e Estaleiros na Ilha da Conceição, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em cumprimento ao despacho do Ministro da Viação e Obras Públicas, pelo presente Edital, notifica a firma Alberto Figueiredo & Companhia Limitada, para, no prazo de oito dias, contados da publicação deste mesmo Edital, assinar o Termo de Rescisão amigável do Termo de Ajuste, de 29 de novembro de 1957, para o fornecimento de uma lancha com casco de aço, para os serviços do 3º Distrito de Portos, Rios e Canais, ficando a lancha sujeita à penalidade de que trata a Cláusula 10ª do Termo de Ajuste citado, caso não compareça, para esse fim, no prazo acima indicado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1961.
Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

SERVIÇO NACIONAL DE PES- QUISAS AGRONÔMICAS

Instituto Agronômico do Oeste

SUBESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LAVRAS

Edital de concorrências ad- ministrativas

De acordo com os arts. 757 a 763, do R.G.O.P. e demais leis e regulamentos em vigor, faz-se público e ciente aos interessados que se encontrarão abertas a partir do dia 10 até o dia 30 de junho do corrente ano, as Concorrências Administrativas relativas à prestação de serviços em proveito da Subestação Experimental de Lavras, dependência do Instituto Agronômico do Oeste do S.N.P.A., do CNEPA, do Ministério da Agricultura, localizada em Lavras, Estado de Minas Gerais, para a aplicação dos recursos que lhe foram atribuídos no vigente orçamento, cuja classificação se encontra na cláusula IV — 2.

I — Da inscrição

1-1 Os requerimentos anexos às propostas, que deverão obedecer rigorosa-

EDITAIS E AVISOS

mente aos termos deste Edital, serão entregues em 5 vias, em sobrecarta fechada (n.º da concorrência), todas as vias assinadas pelo proponente, na Secretaria da Subestação Experimental de Lavras até às 13 horas do dia 30 de junho do corrente ano, ocasião em que serão abertas e lidas, na presença dos interessados em assistir tal ato, pelo Sr. Weber Almeida Agnômo, nível 17-A, designado presidente da Comissão de Concorrências, pelo Sr. Chefe da Repartição, pela Portaria n.º 4, de 2 de maio de 1961.

1-2 Para serem aceitas as inscrições, os interessados deverão apresentar anexos ao requerimento uma via de cada um dos seguintes documentos:

- a) certidão de quitação com a Previdência Social (exercício anterior);
- b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) certidão negativa do imposto de renda;
- d) número da inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente, e
- e) prova de que votou na última eleição para os titulares de firmas individuais.

1-3 Não se apresentando até o dia e hora aqui aprazados, nenhum concorrente, será lavrada ata dessa concorrência, a qual será encaminhada com os demais papéis a ela relativos ao Sr. Chefe da Repartição para proceder de acordo com o art. 38 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40 e demais dispositivos regulamentares sobre o assunto.

II — Da adjudicação

II-1 O vencedor da Concorrência que será o da oferta mais barata por mínima que seja, fica obrigado a executar o serviço dentro do prazo de 20 dias a partir da entrega do empenho ao executor, podendo, a critério da Subestação Experimental de Lavras, deixar de considerar as propostas que consignarem prazo de entrega do serviço superior ao estipulado.

II-2 A falta do cumprimento das entregas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

II-3 A Subestação Experimental de Lavras, reserva a si o direito de adjudicar a encomenda, total ou parcialmente, de acordo com o resultado da Concorrência.

II-4 A critério da Subestação Experimental de Lavras dos órgãos citados na cláusula V-2, esta Concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, ou transferida sem que, nesses motivos tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

III — Das multas

III-1 O fornecedor ou executor do serviço ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço encomendado por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

III-2 Ficará sujeito ainda o fornecedor, a multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

III-3 Se o executor recusar-se a prestar o serviço proposto ou vier a executá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a Subestação Experimental de Lavras poderá independente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do executor faloso a diferença entre o preço do serviço citado e aquele por quanto a Subestação Experimental de Lavras vier a executá-lo.

IV — Da Liquidação

IV-1 — Concluída a prestação do serviço, a qual constará da entrega e aceitação do mesmo, o executor deverá apresentar fatura em 5 vias, acompanhada de requerimento, também em 5 vias, para processamento e posterior pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou por intermédio de suas Coletorias.

IV-2 A despesa com a prestação dos serviços correrá à conta da seguinte classificação:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, etc., do art. 4.º subanexo. 4-13 Poder Executivo M. da Agricultura 09 S.N.E.P.A. 02 S.N.P.A. 09 I.A.O. constante da lei n.º 3.834 de 10-12-60.

V — Das Propostas

V-1 As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada com o n.º da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem entrelinhas, acréscimos ou rasuras em 5 vias, datadas, assinadas e rubricadas as demais folhas.

V-2 A presente concorrência só será válida após aprovação pela Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais e por outros órgãos incumbidos de fiscalizar a aplicação orçamentária.

V-3 Não prevalecerá a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V-4 As propostas devem consignar:

- a) preço unitário de cada serviço;
- b) que todos os preços, oferecidos prevalecerão até 31-12-61;
- c) que, no caso de empate de preços, concorda com o desempate por meio de sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação ou, em caso contrário, que se obriga a oferecer nova proposta que versará sobre o maior abatimento a ser feito nas ofertas empatadas;

d) prazo de entrega dos serviços, e e) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital.

V-5 Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações postas à disposição dos interessados, das 8 às 16 horas de todos os dias úteis, inclusive aos sábados, na Secretaria da Subestação Experimental de Lavras onde, no mesmo horário serão também, prestadas outras informações.

V-6 Os preços versarão sobre a prestação dos seguintes serviços:

Itens — Especificação dos serviços

1 Reparar os seguintes órgãos e elementos da caminheta "Tipo Comercial", marca "Chevrolet" do ano de 1946;

Bomba de gasolina (arruelas de pressão, conexões de entradas, juntas das válvulas, válvulas, retentores do diafragma, diafragma, etc.);

Carburador (substituição total dos elementos);

Regulador de velocidade e comandos do carburador (substituição dos elementos desgastados);

Sistema de ignição (substituição dos cabos, terminais e bobina);

Distribuidor (toca da tampa e do jogo de platinado);

Tubulação de escapeamento (substituição total dos elementos);

Embreagem (substituição do plato defletor, molas, rolamentos, colar, disco, molas do pedal, garfo, etc.);

Caixa de mudança (substituição dos rolamentos retentores e molas);

Transmissão (substituição das cruasetas, vedadores das juntas, rolamentos, protetores, etc.);

Eixo dianteiro (substituição dos pinos gastos, das buchas, molas brachinhos, etc.);

Eixo traseiro (substituição dos retentores, vedadores, rolamentos, etc.);

Equipamento elétrico (substituição de todos os contactos, medidores molas e o dinamo completo);

Dispositivo de partida (substituição das molas e do eixo Bendix);

Caixa de reguladores (substituição total dos elementos de tensão);

Bateria (substituição dos elementos e cabos);

Sistema de direção (substituição dos retentores, da árvore e sem-ím, das buchas, dos rolamentos e do setor);

Freios (regulagem, limpeza e substituição das borrachas); substituição de cintas e molas;

Suspensão (substituição dos feixes de mola e amortecedores);

Cabina (substituição dos vidros quebrados, das canaletas e do sistema de levantamento);

2 Reparar no trator Zetor — Super tipo 42-A os seguintes elementos:

Sistema de freio-pedal (substituição das cintas e das molas);

Sistema de ignição (substituição total do comando da chave);

Sistema de refrigeração (substituição dos reparos da bomba d'água); Motor (limpeza dos bicos e substituição dos filtros e das juntas);

Subestação Experimental de Lavras. — A Comissão de Concorrências: *Weber Almeida*, Presidente. — *Alberto de Carvalho Júnior*, Secretário. — *Odilon Bueno de Azevedo*, Membro. Dias: R — 27, 29 e 30-5-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção de Multas

Cientifico as firmas abaixo relacionadas para os efeitos do disposto nos artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, do que o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, em despacho proferido nos respectivos processos, julgou-os procedentes, impondo as multas previstas em lei.

E esclareço, outrossim, que não será admitido recurso, sem a prova do depósito de multa, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 635 daquele diploma legal.

Porfírio Escobar — Rua Marques de Pombal nº 41-A — Auto nº 6.450-55, multa de Cr\$ 100,00, art. 360 § 2º da C.L.T.

João Agostinho Dias — Av. 28 de Setembro nº 15 — Auto nº 332-57, multa de Cr\$ 100,00 art. 360 § 3º da C.L.T. Café e Restaurante Ribeira Ltda. — Praça Djalma nº 15 — Auto número 1.011-58, multa de Cr\$ 500,00 art. 360 da C.L.T.

Roberto Alves Lima — Rua 13 sem número — Auto 64.093-59, multa de

Cr\$ 2.000,00 art. 94 § único Decreto-lei nº 7.046 de 10-11-1944.

Paiva & Cunha Ltda. — Rua Estácio de Sá nº 149 — Auto número 64.288-59, multa de Cr\$ 1.500,00 artigos 41 e 42 da C.L.T. — Auto número 64.289-59, multa de Cr\$ 200,00 art. 143 da C.L.T.

Soc. Comercial Textil Ltda. — Av. Nova York nº 84 — Auto nº 64.284-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 67 da C.L.T. — Nelson da Fonseca — Rua Carvalho de Mendonça nº 24 — Auto número 64.295-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944 — Auto número 64.290-59, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 74 da C.L.T.

Juscelino Barbosa & Cia. — Rua Primeiro de Março nº 121 — Auto nº 64.317-59, multa de Cr\$ 500,00 artigo 73 da C.L.T., Auto 64.315-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T. — Ind. de Madeiras Graciosa Ltda. — Rua Araújo Lima nº 26 — Auto número 64.335-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Umbú — Rua do Riachuelo nº 325 — Auto número 64.398-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício Brasil Uruguai — Av. Henrique Valladares número 98 — Auto nº 64.401-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Empresa Columbia Auto Ônibus Limitada — Rua Dr. Ezequiel nº 54 — Auto 64.417-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T., Auto número 64.418-59, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 74 § 3º da C.L.T.

Laticínios Imperial Ltda. — Rua México nº 128-B — Auto nº 64.422-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto 64.423-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T., Auto número 64.424-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 76 e 118 da C.L.T.

Guilherme Gomes da Silva — Rua Alexandre Mackenzie nº 116 — Auto nº 64.434-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C.L.T., Auto nº 64.435-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T., Auto nº 64.436-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

A. Pinto Leitão — Rua Gaçanava nº 2-A — Auto nº 64.438-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Sociedade Importadora, Exportadora de Cereais Ltda. — Rua Edmund do Rêgo nº 38-A — Auto nº 64.440-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Joaquim Cardoso da Silva — Rua Maxwell nº 355-B — Auto nº 64.443 de 1959, multa de Cr\$ 1.500,00 artigo 41 da C.L.T., Auto nº 64.444-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Treliça — Rua Haddock Lobo nº 400 — Auto nº 64.456-59, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 64 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 64.457-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Select — Praia do Flamengo nº 168 — Auto nº 64.468-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Decreto-lei 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício de Apartamentos — Praia do Flamengo nº 116 — Auto nº 64.471-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T. — Bar Sereia Ltda. — Praia de Botafogo nº 494 — Auto nº 64.481-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Irmãos Baroni Ltda. — Av. Mem de Sá nº 240 — Auto nº 20.002-60, multa

de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T. — Auto nº 20.003-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Serafim Ferreira — Av. Itacoa número 829 — Auto 20.005-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Cordomínio do Edifício Intercap-Rio — Rua da Assembléia nº 93 — Auto nº 20.007-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 67 da C.L.T.

Cia. Harkson Indústrias e Comércio Kibon — Rua Visconde de Niterói nº 1.364 — Auto nº 20.012-60, multa de Cr\$ 10.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T.

Condomínio do Edifício Estoril — Rua Redentor nº 299 — Auto número 20.015-60, multa de Cr\$ 1.500,00 artigo 71 e 87 § único da C.L.T.

Marcelo Barbosa — Rua Manoel Brasileiro nº 1 — Auto nº 20.024-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 20.025-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

SOCIMA — Sociedade Industrial Mercantil de Aços Ltda. — Rua da Assembléia nº 93 — Auto 20.032-60, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 360 da C.L.T.

Bar e Restaurante Marquês de Herival Ltda. — Av. Rio Branco nº 183 — Auto nº 20.037-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T., Auto número 20.038-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Blitz Bar Ltda. — Av. Rio Branco nº 185 — Auto nº 20.038-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T., Auto nº 20.040-60, multa de Cr\$ 200,00, art. 433 letra B da C.L.T.

Café e Bar Viana Ltda. — Rua Frei Caneca nº 38 — Auto nº 20.046-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T. — Almiro Palm Filho — Vila Hípica nº 32 — Auto nº 20.954, multa de Cr\$ 200,00, art. 360 da C.L.T.

Marino Sales (Tratador) — Vila Hípica nº 28 — Auto nº 20.055-60, multa de Cr\$ 200,00 art. 363 da C.L.T. — Farmácia Tambá Ltda. — Est. do Tambá nº 568 — Auto nº 20.056-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 360 § 3º da C.L.T.

Cinderela Lanches Ltda. — Rua Ramalho Ortigão nº 22 — Auto número 20.058-60, multa de Cr\$ 1.500,00 artigo 74 da C.L.T., Auto número 20.059-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94 parágrafo único, Decreto-lei número 7.036 de 10-11-44. — Auto número 20.060-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 603 da C.L.T.

Predial Windson Ltda. — Rua México nº 158 — Auto nº 20.062-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 360 § 1º C.L.T.

Antenor Altamiro Brandão — Rua 24 de Maio nº 494 — Auto 20.064-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 parágrafo único da C.L.T., Auto número 20.065-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 603, C.L.T.

Américo Godinho — Rua Joaquim Meyer nº 54 — Auto 20.067-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 603 da C.L.T.

Zélia Vianna de Souza — Rua Getúlio nº 19 — Auto nº 20.072-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T., Auto nº 20.093-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 71 e 74 da C.L.T.

N. Ribeiro Galvencaplastia — Rua Arquias Cordeiro nº 582 — Auto número 20.074-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

José Mario Figueiras — Rua Arquias Cordeiro nº 582 — Auto número 20.076-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Cia. Harkson Indústria e Comércio Kibon — Rua Visconde de Niterói nº 1.364 — Auto nº 20.033-60,

multa de Cr\$ 10.000,00 art. 74 § 3º CLT.

Condorínio do Edifício Ocapema — Rua Visconde de Niterói nº 631 — Auto nº 20.084-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 603 da C.L.T. — Auto nº 20.085-60, multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 74 da C.L.T., — Auto número 20.086-60, multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 94 parágrafo único, Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Master Distribuidora de Acessórios Ltda. — Av. Antenor Navarro nº 291 — Auto nº 20.094-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T.

Indústria Reunidas Agostini S. A. — Av. Automóvel Clube nº 371 — Auto nº 20.100-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 76 da C.L.T.

M. Agostinho Comércio Indústria S.A. — Av. Automóvel Clube número 371 — Auto nº 20.104-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 76 da C.L.T.

Restaurante Mazza Ltda. — Rua Lima nº 84 — Auto nº 20.105-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 20.106-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T.

Cantina Veneziana Ltda. — Rua Siqueira Campos nº 18 — Auto número 20.107-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T., auto nº 20.108-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T.

Eduardo Rodrigues Miguez — Rua Noémia Nunes nº 265 — Auto número 20.110-60, multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 74 da C.L.T.

Prospero de Biase e Vincenzo de Biase — Estrada da Portela nº 205 — Auto nº 20.117-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94, parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44 — Auto nº 20.118-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Açougue Rainha do Sul Ltda. — Rua Carvalho de Mendonça nº 24-A — Auto nº 20.127-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T., Auto nº 20.128-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T.

Imobiliária Construtora Titanus S. A. — Av. Presidente Vargas nº 210 — Auto nº 20.134-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 586, § 3º da C.L.T.

Carlos Mac-Dowell da Costa Imobiliária Ltda. — Av. Rio Branco número 108 — Auto nº 20.140-60, multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 603 da C.L.T.

Antônio Medeiros — Av. Presidente Vargas nº 647 — Auto nº 20.149 de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único, Decreto-lei número 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 20.150-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 586, § 3º da C.L.T.

Blitz Bar Ltda. — Av. Rio Branco nº 185 — Auto nº 20.157-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 603 da C.L.T. — Auto nº 20.158-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 360 § 2º da C.L.T.

Café e Bar Viana Ltda. — Rua Frei Caneca nº 38 — Auto número 20.159-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 603 da C.L.T., Auto nº 20.160 de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00 artigo 360 § 2º da C.L.T.

CIDIFAR — Cia. Distribuidora de Produtos Químicos Farmacêuticos — Rua Debrat nº 23 — Auto número 20.162-60, multa de Cr\$ 1.000,00 — art. 360 da C.L.T.

Castelo Auto Peças S.A. — Avenida Mem de Sá nº 122 — Auto número 20.166-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 20.167-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

M. J. Pereira Gonçalves — Av. Automóvel Clube nº 2.848 — Auto nº 20.186-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Cia. de Fiação e Tecidos 39º — Confiança Industrial S.A. — Rua

Arthodoro da Costa nº 87 — Auto nº 20.191-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 586 e 587 da C.L.T. — Auto nº 20.192-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 358-360 da C.L.T.

Refelções Tijuca Ltda. — Rua Conde de Bonfim nº 318 — Auto número 20.206-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 82, parágrafo único c/c 603 da C.L.T., Auto nº 20.207-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 c/c 603 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Andalzize — Rua Marquês de Abrantes nº 200 — Auto nº 20.219-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94, parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Instaladora Vencedora Ltda. — R. do Carmo nº 6 — 12º andar — Auto nº 20.228-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 94 parágrafo único — Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 20.229-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Vulcão Recauchutadora Auto Peças Ltda. — Av. Roma nº 237 — Auto nº 20.274-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Alexandre Kamp — Rua México nº 41 — 6º andar — Auto nº 20.278-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Del Sueno — Rua General Roca nº 916 — Auto 20.283-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 71 da C.L.T.

Agenor Rodrigues Pereira — Rua Barão de São Felix nº 27 — Auto nº 20.290-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 586 § 3º da C.L.T.

Zélia Vianna de Souza — Rua Getúlio nº 19 — Auto nº 20.302-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 601 e 60, parágrafo único da C.L.T.

Luiz Villa Lourenço — Rua Professor Souza Moreira nº 414 — Auto nº 20.306-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T. — Auto número 20.307-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Josué Tiago — Av. Automóvel Club nº 3.088 — Auto nº 20.334-60, multa de 1.500,00 art. 74 da C.L.T. — Auto nº 20.335-60, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único, Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal. — Av. Automóvel Clube nº 3.028 — Auto nº 20.338-60, multa de Cr\$ 3.000,00 art. 74 da C.L.T., Auto nº 20.339-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T., Auto nº 20.340-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 94 parágrafo único — Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 20.341-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 603 da C.L.T.

Cia. Harkson Indústria e Comércio Kibon — Rua Visconde de Niterói nº 1.364 — Auto nº 20.349-60, multa de Cr\$ 10.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T.

Irene Amaral Gomes — Av. Automóvel Clube nº 632 — Auto número 20.375-60, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T., Auto nº 20.376-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C.L.T.

Renovadora de Calçados São Tiago Ltda. — Rua Maranhães Couto nº 41 — Auto nº 20.379-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C.L.T.

SOCIECO — Sociedade Técnica de Comércio e Representações Ltda. — Av. Erasmo Braga nº 227 — 6º andar — Auto nº 20.389-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 360 § 3º da C.L.T.

Albo Caneca — Incorporação e Venda de Imóveis — Av. Nilo Peçanha nº 155 — 4º andar — Auto nº 20.392-60, multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 360 da C.L.T.

Seção de Multa, 10 de fevereiro de 1961 — *Aneide da Rocha Esteves*, Chefe da Seção de Multas, subst.

SOCIEDADES

ADMINISTRADORA MELLO DA CUNHA S. A.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, Certidão, certifico que a Administradora Mello da Cunha S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 79.422 por despacho de 9 de maio de 1961, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 1961. Para aprovação de contas relativas a 1960, eleição dos membros efetivos do C. Fiscal e seus suplentes com fixação dos honorários dos primeiros e os dos membros da Diretoria do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 10 de maio de 1961. Eu, Iêda de Souza, datilógrafo nível 9 escrevi, conferi e assino. — Iêda de Souza. Eu, Rubem Lima, chefe da S. R. E., subscrevo e assino. — Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 20,00.

Proc. nº 14.517-61.

(Nº 21.590 — 23-5-61 — Cr\$ 102,00).

SHELL BRAZIL LIMITADA

Divisão de Registro do Comércio, Certidão, certifico que a Shell Brazil Limited, arquivou nesta Divisão, sob o nº 79.852 por despacho de 19-5-61, folhas do Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1961, com a publicação do Decreto nº 50.452 de 13 de abril de 1961 que autorizou a sociedade supra citada a continuar funcionando no País com o capital elevado para Cr\$ 3.500.000,00, consoante resolução tomada e aprovada em reunião de sua Diretoria realizada em 9 de dezembro de 1960, bem como publicou a tradução da ata da resolução da diretoria acima citada, arquivando, ainda, recibo do pagamento do selo por verba, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 22 de maio de 1961. Eu, Alcy V. França, Of. Adm., escrevi, conferi e assino. — Alcy V. França. Eu, Rubem Lima, chefe da S. R. E., subscrevo e assino. — Rubem Lima.

Proc. nº 15.973-61.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 21.557 — 23-5-61 — Cr\$ 102,00).

BALANÇETE EM 25 DE MARÇO DE 1961

Ativo

	Cr\$
Títulos Redescontados	99.364.694.738,90
Títulos Redescontados — Lei nº 3.253	84.963.863,00
Títulos Redescontados — Decreto nº 29.536	6.405.582.206,10
Títulos de Responsabilidade de Bancos em Liquidação ou Falência	386.069.799,40
Créditos a Receber	164.104.246,10
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	4.111.782,20
Devedores e Credores Diversos	2.274.371,00
Despesas de Notas	94.102.198,50
Despesas Gerais	21.846.755,60
Banco do Brasil S. A. — C/Cobrança	18.771.374,90
Valores em Garantia	18.471.939,60
Depositários de Valores Diversos	9.112.560,00
	106.621.237.632,90

Cr\$

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	101.700.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	28.665.627,90
Fundo de Reserva	1.997.188.558,40
Provisão para Despesas de Notas	631.789.697,50
Redescontos	2.114.930.968,90
Juros	101.436.905,70
Títulos em Cobrança	18.771.374,90
Depositantes de Valores em Garantia	18.471.939,60
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.112.560,00
	106.621.237.632,90

Cr\$

Brasília, 25 de março de 1961. — Júlio de Souza Avellar, Diretor. — Joubert de Almeida Drummond, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador — Reg. O. R. O. D. F. nº 16.714.

BALANÇETE EM 6 DE MAIO DE 1961

Ativo

	Cr\$
Títulos Redescontados	113.150.539.504,80
Títulos Redescontados — Lei 3.253	103.072.663,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	4.892.467.639,50
Títulos de Responsabilidade de Bancos em Liquidação ou Falência	319.506.797,20
Créditos a Receber	266.125.889,80
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	9.044.608,40
Devedores e Credores Diversos	2.269.280,10
Despesas de Notas	174.908.781,80
Despesas Gerais	34.631.314,50
Banco do Brasil S. A. — C/Cobrança	19.406.039,60
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.112.560,00
	119.028.218.078,30

Cr\$

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	113.700.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.657.458,90
Fundo de Reserva	1.997.188.558,40
Provisão para Despesas de Notas	631.789.697,50
Redescontos	2.495.541.433,30
Juros	146.632.328,60
Títulos em Cobrança	19.406.039,60
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.112.560,00
	119.028.218.078,30

Brasília 6 de maio de 1961. — Júlio de Souza Avellar, Diretor. — Joubert de Almeida Drummond, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador — Reg. O. R. O. D. F. nº 16.714.

DIRETORIA DE CAMBIO
COMUNICADO Nº 13

A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. leva ao conhecimento dos interessados que, na conformidade do deliberado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 4 do corrente, as importações de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, de que trata o artigo 50, § 1.º, "b", da Lei nº 3.244, de 14-8-357, passarão, de acordo com o disposto no item V "a" da Instrução nº 204, de 13-3-1961, a processar-se à taxa de Cr\$ 200,00 por dólar ou equivalente em outras moedas, exclusive despesas bancárias, locais e de corretagem, observadas as seguintes normas:

a) a taxa de Cr\$ 200,00 por dólar será paga em duas prestações, uma de Cr\$ 150,00 ao ser autorizada a importação e outra de Cr\$ 50,00 no vencimento do contrato de câmbio, o qual deverá ser fechado, obrigatoriamente, a 120 dias;

b) o licenciamento será efetuado pela Carteira de Comércio Exterior mediante prova do fechamento de câmbio para cobertura do valor FOB da importação;

c) cada firma disporá no corrente ano, para essas importações, tanto em moedas convertíveis quanto em moedas de convênios, de montante correspondente a 80% do valor total que, para a mesma finalidade, a Carteira de Comércio Exterior licenciou, em 1960, em seu favor;

d) esse montante será fracionado, para cada uma das duas classes de produtos (para fertilizantes e para inseticidas e semelhantes), em três co-

tas, utilizáveis: a 1.ª a partir desta data, a 2.ª a partir de 1-7-61 e a 3.ª a partir de 1-10-61;

e) do valor de cada cota, a parte utilizável em moedas convertíveis ficará limitada ao máximo de 80%; do mesmo modo, não se permitirá, dentro dessa percentagem, a utilização, em moedas convertíveis, de parcela superior à licenciada em 1960;

f) os pedidos de utilização de cotas deverão ser dirigidos, pelos importadores, à Carteira de Câmbio nesta cidade, ou às Agências do Banco do Brasil nas suas respectivas praças, instruídos com os comprovantes do cumprimento das disposições dos artigos 4.º e 6.º do Decreto nº 50.363, de 20 de março de 1961;

g) serão examinados pedidos de utilização, por antecipação, de cotas em moedas de convênios relativos aos trimestres vindouros, bem como de conversão de cotas de moedas convertíveis em moedas de convênios;

h) as firmas que não obtiveram licenças em 1960, para importação desses produtos, terão sua situação examinada, em cada caso, devendo, para tanto, apresentar, por escrito, suas pretensões; e

i) As importações de espécie, aplica-se, em conformidade com as normas refundidas no Decreto nº 47.225, de 12-11-59, a obrigatoriedade do transporte em navios de bandeira brasileira.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1961. — Euvaldo Dantas Motta, Diretor. — Rodolpho Ernesto Pfeijor, Gerente.

ANÚNCIOS

GULISTAN MODAS S. A.

Brasília — D.F.

Assembleia Geral Ordinária

(1ª Convocação).

São convidados os senhores Acionistas de Gulistan Modas S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede à Av. W-3 Quadra 7, nº 87, às 9 horas da manhã do dia 31 do corrente mês a fim

de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Brasília, 22 de maio de 1961 — Gulistan Modas S.A. — Amadeu Antônio Ferreira, Diretor.

(Dias 27, 29 e 30-5-1961). (Nº 10.120 — 24-5-61 — Cr\$ 244,80)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00